

REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL  
BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW

**“Urbicídio” e preservação do patrimônio cultural da humanidade:** solução para adaptação do Direito Internacional Humanitário à urbanização da guerra?

**“Urbicide” and the preservation of the cultural heritage of humanity:** a solution to adapt International Humanitarian Law to the urbanization of war?

Juliette Robichez

VOLUME 21 • N. 1 • 2024  
INTERNATIONAL CRIMINAL COURT: 25 YEARS

# Sumário

<b>INTERNATIONAL CRIMINAL COURT: 25 YEARS .....</b>	<b>12</b>
<b>“URBICÍDIO” E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE: SOLUÇÃO PARA ADAPTAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO À URBANIZAÇÃO DA GUERRA? .....</b>	<b>14</b>
Juliette Robichez	
<b>TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL (TPI) 20 ANOS DA RATIFICAÇÃO DO ESTATUTO DE ROMA PELO ESTADO BRASILEIRO: CRÍTICAS E REFLEXÕES .....</b>	<b>35</b>
Miguel Anegelo Marques	
<b>THE INTERNATIONAL CRIMINAL COURT AT THE CROSSROADS: SELECTIVITY, POLITICS AND THE PROSECUTION OF INTERNATIONAL CRIMES IN A POST-WESTERN WORLD.....</b>	<b>54</b>
Rui Carlo Dissenha e Derek Assenço Cruz	
<b>RESPONSABILIZAÇÃO POR CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO CULTURAL: A IMPORTÂNCIA DO TIPO PENAL DO CRIME INTERNACIONAL .....</b>	<b>91</b>
Alice Lopes Fabris	
<b>LA PARTICIPACIÓN DE LAS VÍCTIMAS EN LOS TRIBUNALES PENALES MILITARES INTERNACIONALES, TRIBUNALES PENALES AD-HOC Y CORTE PENAL INTERNACIONAL.....</b>	<b>109</b>
Cristina Montalvo e Cecilia Giovannetti	
<b>O SUBORNO TRANSNACIONAL COMO CRIME DE LESA HUMANIDADE: UMA ANÁLISE DA RESOLUÇÃO A/C.6/77/L.4 DA AGNU E A POSSÍVEL (IN) ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 7º DO ESTATUTO DE ROMA</b>	<b>127</b>
Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro, João Glicério de Oliveira Filho e Leonardo Ribeiro Bacellar da Silva	
<b>OUTROS ARTIGOS .....</b>	<b>146</b>
<b>O DISCURSO DA PAZ PERPÉTUA DO PADRE ANTÔNIO VIEIRA .....</b>	<b>148</b>
Paulo Emílio Vauthier Borges de Macedo	

**T**RANSPARENCIA DE LA INTELIGENCIA ARTIFICIAL EN LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA: UNA REVISIÓN DE ESTÁNDARES INTERNACIONALES..... 170

Lorayne Finol Romero e Ivette Esis Villarroel

**L**Egal Implications of Artificial Intelligence in Outer Space Activities and Explorations ..... 195

Ivneet Kaur Walia

**D**ESAFIOS JURÍDICOS E CONTROVÉRSIAS EM TORNO DE NAUFRÁGIOS DE NAVIOS DE ESTADO: O CASO DO GALEÃO SAN JOSÉ.....207

Alexandre Pereira da Silva

# “Urbicídio” e preservação do patrimônio cultural da humanidade: solução para adaptação do Direito Internacional Humanitário à urbanização da guerra?\*

## “Urbicide” and the preservation of the cultural heritage of humanity: a solution to adapt International Humanitarian Law to the urbanization of war?

Juliette Robichez\*\*

“Não contentes em atacar a Bélgica viva, vocês fazem guerra aos mortos... Vocês bombardeiam Mechelen, vocês queimam Rubens. Louvain nada mais é do que um monte de cinzas, – Louvain com os seus tesouros de arte e ciência, a cidade santa! É a herança da humanidade. Você é, como todos nós, seus guardiões”.

Romain Rolland.

### Resumo

Há, atualmente, vários julgamentos de tribunais internacionais condenando carrascos por terem cometido crimes de lesa-patrimônio da humanidade. No entanto, segundo uma corrente doutrinária, precisa-se tornar a luta contra a devastação dos bens culturais uma prioridade diante do novo fenômeno que é a urbanização das guerras. Os conflitos armados atuais, em vários países, revitalizam um novo conceito, o de *urbicídio*, que apareceu nos anos 1990 com o conflito na ex-Iugoslávia. Neste artigo, inicia-se uma reflexão crítica sobre a proposta doutrinária de promover um novo crime, que consiste em destruir, deliberadamente, uma cidade e, conseqüentemente, seu patrimônio, ao patamar mais elevado das infrações internacionais, para oferecer uma tutela mais eficaz aos bens culturais. Na perspectiva de descobrir como o conceito “urbicídio” surgiu e de defini-lo, realizou-se uma pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, com enfoque na literatura estrangeira e interdisciplinar, baseada em procedimentos metodológicos comparativos e históricos. Com base neste estudo preliminar, ressaltaram-se as vantagens do novo conceito em comparação com as outras infrações internacionais e destacadas as vicissitudes que criam potenciais obstáculos à sua posteridade, como novo crime no rol do Estatuto de Roma.

**Palavras-chave:** direito internacional humanitário; genocídio; patrimônio cultural da humanidade; Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 relativo à proteção das vítimas dos conflitos armados internacionais; UNESCO; urbanização da guerra; urbicídio.

\* Recebido em 15/08/2024  
Aprovado em 20/08/2024

\*\* Francesa e residente permanente no Brasil desde 2000, fez toda sua formação acadêmica na Universidade Paris 1 Panthéon-Sorbonne (França): graduação mestrados e doutorado em Direito. Leciona atualmente na Bahia, em graduação e pós-graduação, as disciplinas Direito Internacional Público e Privado e Direitos Humanos. É presidente da Comissão de Direito Internacional do Instituto dos Advogados da Bahia (CDI-IAB) que organiza anualmente o Congresso Virtual de Direito Internacional e de Relações Internacionais (CODIRI). Um dos seus temas de predileção de pesquisa e publicação é, além da justiça penal internacional, a contribuição dos tribunais cidadãos ao Direito Internacional.

E-mail: julietterobichez@yahoo.fr

## Abstract

There are currently several international court judgments convicting executioners of crimes against humanity’s heritage. However, according to one doctrinal school, the fight against the devastation of cultural assets must be made a priority in view of the new phenomenon of urbanization of wars. Current armed conflicts around the world are revitalizing a new concept, that of urbicide, which emerged in the 1990s with the conflict in the former Yugoslavia. This article aims to initiate a critical reflection on the doctrinal proposal to promote a new crime, which consists of deliberately destroying a city and consequently its heritage, to the highest level of international offenses, in order to offer more effective protection to cultural assets. In order to discover how the concept of “urbicide” emerged and to define it, a qualitative, bibliographical and documentary research was carried out, focusing on foreign and interdisciplinary literature, based on comparative and historical methodological procedures. Based on this preliminary study, the advantages of the new concept were highlighted in comparison with other international offences and the vicissitudes that create potential obstacles to its posterity, as a new crime in the list of the Rome Statute, were highlighted.

**Keywords:** cultural world heritage; genocide; international humanitarian law; Protocol Additional I to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the protection of victims of international armed conflicts; UNESCO; urbanization of war; urbicide.

## 1 Introdução

Nos anos 2023 e 2024, as enchentes que assolaram várias cidades do Rio Grande do Sul, e em particular sua rica capital Porto Alegre, tiveram, além das perdas de vidas e das infraestruturas, consequências desastrosas para seu patrimônio cultural e arquitetônico. Essas “catástrofes culturais”, usando a expressão de uma professora especialista da história da arte<sup>1</sup>, espantam e entristecem tanto os habitantes do local atingido quanto o planeta que assiste impotente, hoje ao vivo, ao arrasamento de uma cidade ou de uma parte dela. Esse sen-

timento de indignação na opinião pública se acentua e suscita uma comoção quando a destruição da cidade e de toda sua interface histórico-cultural é o fruto de um ato deliberado, como acontece nos tempos de guerras. Nesse contexto, os bens civis, nos quais os culturais, por definição únicos e insubstituíveis, em violação do Direito Internacional Humanitário, se tornam objetivo prioritário dos beligerantes. Guernica, durante a Guerra civil espanhola, Dresden e Varsóvia durante a Segunda Guerra Mundial ou, mais recentemente, Sarajevo, Grozny, Beirute, Homs, Aleppo, Mariupol, Bucha, Odessa e Gaza são exemplos de cidades cujos nomes ficaram, ficam e ficarão na posteridade, não por serem berços da humanidade, mas por, infelizmente, terem sido completamente destruídas durante um conflito armado, por terem sido “cidades martírio”<sup>2</sup>. Local de concentração da população, nó logístico, centro industrial, econômico, político e cultural<sup>3</sup>, a *polis* se torna cada vez mais um alvo militar, o teatro e fulcro dos combates<sup>4</sup>.

Em março de 2022, uma foto foi tirada pelas autoridades ucranianas em Odessa, a “Pérola do Mar Negro”, em que a escultura de Czarina Ekaterina II, fundadora da cidade portuária, foi inteiramente coberta pela população local com sacos de areia para protegê-la em caso de um previsível ataque russo que ocorreria meses depois<sup>5</sup>. Os cinéfilos conhecem essa estátua: na película clássica de 1925, *O Encouraçado Potemkin* do diretor soviético Serguei Eisenstein, a obra de arte aparece no topo da majestosa escadaria onde foi gravada a cena icônica da queda interminável em câmera lenta do carrinho do bebê largado pela mãe atingida por uma bala durante a repressão do motim. Essa proteção irrisória e vã, diante da alta potência destruidora das bombas largadas pelo

<sup>2</sup> Expressão usada desde a 1ª Guerra Mundial. DETRY, Nicolas. Le patrimoine martyr, résurrection des monuments historiques en Europe après 1945. *Cahiers de la Recherche Architecturale et Urbaine*, Paris, n. 30/31, p. 67, 2014.

<sup>3</sup> LUKE, Timothy W. Everyday technics as extraordinary threats: urban technostutures and non-places in terrorist actions. In: GRAHAM, Stephen (ed.). *Cities, war, and terrorism: towards urban geopolitics*. Victoria: Blackwell Publishing, 2004. p. 120.

<sup>4</sup> COWARD, Martin. *Urbicide: the politics of urban destruction*. New York: Routledge, 2009. Disponível em: <https://urbanisticaeretica.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/10/2009-urbicide-the-politics-of-urban-destruction-martin-coward.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024.

<sup>5</sup> UNESCO. *Odesa*: PUNESCO condamne fermement les attaques répétées contre le patrimoine culturel dont certains sites du patrimoine mondial. 2023. Disponível em: <https://www.unesco.org/fr/articles/odesa-lunesco-condamne-fermement-les-attaques-repetees-contre-le-patrimoine-culturel-dont-certains>. Acesso em: 26 jul. 2024.

<sup>1</sup> SARTRE-FAURIAT, Annie. Proche-Orient: patrimoines en grand danger. *Anabases*, Toulouse, n. 23, p. 139, 2016.

exército russo, demonstra, todavia, o quanto um povo é desesperadamente apegado ao que estampa a história, a memória, a cultura, a identidade da humanidade — em resumo, a sua dignidade: a cidade. Outra imagem emblemática do apego visceral da população a sua cidade e a seus monumentos é a do violoncelista Vedran Smailovic, tocando entre os escombros da arruinada biblioteca de Sarajevo, a Vijećnica, poucos dias após o incêndio criminoso de 1992, cometido pelas milícias sérvias.

Essa visão idealizada da cidade parece refletir a difundida por Thomas More, na sua obra *Utopia* (1516). O humanista inglês do Renascimento alojou, justamente, os habitantes, os utópicos, do “lugar inexistente” em cidades que ele inventou. Para ele, o espaço urbano é o lugar alto da cultura e da civilidade (tema caro ao amigo Erasmo), e deseja, ardentemente, que os utópicos se tornem cultos e, portanto, que tenham acesso a bibliotecas e salas de espetáculos ou conferências.

A sociedade internacional, em particular sua componente civil, vítima dos atos intencionais de tentativa de aniquilamento da sua cultura, mobiliza-se para despertar a consciência dos representantes dos Estados a respeito da gravidade da situação e refletir sobre como reagir de maneira eficaz para prevenir o desmoronamento do patrimônio, e sobretudo punir os que cometeram infrações contra a herança cultural do gênero humano. No novo fenômeno de urbanização da guerra, quando a cidade é alvo de bombardeios indiscriminados, esse patrimônio se torna ainda mais exposto e frágil. Já houve várias iniciativas no campo jurídico que merecem atenção. O Direito Internacional Humanitário (DIH), conjunto de regras que visa “humanizar” os conflitos armados e proteger as pessoas afetadas, foi pioneiro em criar um arsenal normativo rematado, visando preservar os bens culturais em tempo de guerra<sup>6</sup>. Todavia, além do artigo 51 do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 Relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais<sup>7</sup>, que proíbe

<sup>6</sup> Ver evolução histórica do direito da proteção do patrimônio. In: ROBICHEZ, Juliette. A destruição do patrimônio cultural da humanidade como instrumento de aniquilamento da dignidade da pessoa humana: a gênese da proteção jurídica do patrimônio cultural da humanidade. *Diálogos possíveis*, Salvador, v. 14, p. 96, 2015. ROBICHEZ, Juliette. A proteção do patrimônio histórico-cultural da humanidade e a crise do direito internacional. In: MENEZES, Wagner; ANUNCIACÃO, Clodoaldo S. da; VIEIRA, Gustavo M. (org.). *Direito internacional em expansão*. Belo Horizonte, 2015. p. 122.

<sup>7</sup> CICV. *Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Protection of Victims of International Armed Conflicts (Protocol I)*, 8 June 1977. 1978. Disponível em: <https://ihl-databases>.

considerar uma cidade como um objetivo militar único, não há normas específicas às áreas urbanas. O uso de armas explosivas nessas áreas, mesmo que não seja proibido, expressamente, é constantemente denunciado pela sociedade civil por provocar danos incomensuráveis<sup>8</sup> e chocar com os dois princípios cardinais do “Direito de Genebra”: i) o da distinção que visa proteger as populações e os bens civis, interditando “ataques indiscriminados”, quer dizer “aqueles que empregam métodos ou meios de combate que não se podem dirigir contra um objetivo militar específico” (Art. 51, §4 do Protocolo I) e ii) o da proporcionalidade, que proíbe ataques cujos prejuízos esperados seriam excessivos em relação com a vantagem militar obtida (art. 51, §5b).

A fundação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), depois da 2ª Guerra Mundial — evento histórico, um símbolo diante do vandalismo, a pilhagem e a destruição em grande escala de cidades históricas —, constituiu, também, um grande avanço para a concretização dos instrumentos internacionais existentes, a elaboração de novos diplomas legais e a extensão da proteção dos bens culturais e naturais. Essa organização de cunho universal elaborou, em 1972, por exemplo, a lista do patrimônio mundial, que está em constante atualização. Assim, foram inventariados, como “bens culturais” dignos de preservação, quer dizer “sítios excepcionais que comprovam a coexistência do ser humano e da terra, das interações entre os seres humanos, da coexistência cultural, da espiritualidade e da expressão criativa”, vários “centros históricos” ou “velhas cidades” e cidades inteiras, entendidas como “entidades geográficas e históricas”, como Paris, na França, ou Rio de Janeiro, no Bra-

[icrc.org/pt/ihl-treaties/api-1977](https://www.icrc.org/pt/ihl-treaties/api-1977).

<sup>8</sup> CICR. *International humanitarian Law and the challenges of contemporary armed conflicts*. Genebra, 2011. p. 41. V. também: ACTIONS ON ARMED VIOLENCE. *Explosive truths: monitoring explosive violence in 2016*. Londres: Actions on Armed Violence, 2017. Disponível em: <https://aoav.org.uk/wp-content/uploads/2017/05/AOAV-Explosive-Monitor-2017v9.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024. p. 17: os prejuízos causados em zonas densamente povoadas mata em média 28 pessoas, nas quais 90% de civis, contra somente três em zona não povoada. *Add EXPLOSIVE weapons with wide area effects and risk to civilians. Article36 and Pax*, [S. l.], fev. 2020. Disponível em: <https://www.inew.org/wp-content/uploads/2020/02/Wide-area-effects-1.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024. - KHATIB, Rasha; MCKEE, Martin; YUSUF, Salim. Counting the dead in Gaza: difficult but essential. *The Lancet*, [S. l.], 5 jul. 2024. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(24\)01169-3/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(24)01169-3/fulltext). Acesso em: 26 jul. 2024.

sil<sup>9</sup>. As jurisdições penais internacionais que surgiram depois da queda do Muro de Berlim — inspiradas pelos Tribunais *ad hoc* de Nuremberg e Tóquio de 1945, que julgaram os crimes nazistas e japoneses — efetivaram os diplomas internacionais que visavam à conservação dos bens culturais. Há, atualmente, vários julgamentos condenando carrascos por terem cometido crimes de guerra ou crimes contra a humanidade ao deliberadamente destruírem o patrimônio da humanidade<sup>10</sup>. No entanto, esses avanços merecem, segundo uma corrente doutrinária, ser aperfeiçoados para tornar a luta contra a devastação dos bens culturais uma prioridade diante do novo fenômeno que é a urbanização dos conflitos armados. Os conflitos atuais ao redor do mundo, em particular os que castigam a Ucrânia e a Palestina, revitalizam um novo conceito, o de *urbicídio*, que surgiu nos anos 1990 com o conflito na ex-Iugoslávia e que é cada dia mais citado na mídia nacional e internacional<sup>11</sup>.

Composto pela raiz latina *urbs* (a cidade) e pelo sufixo *cide* (matar), o urbicídio não designa, apenas, a destruição material de uma cidade durante um conflito, mas também o assassinato daquilo que os geógrafos chamam de urbanidade, ou seja, a essência do urbano, o laço social. Essa essência é, muitas vezes, definida pela densidade (a cidade é o local de elevada concentração humana) e pelo cosmopolitismo (a cidade é o local de encontro de populações com identidades plurais). Consequentemente, derrubar a urbanidade significa atacar, metodicamente, o que permite ou simboliza a convivência específica do ambiente urbano.

<sup>9</sup> UNESCO. *Stratégie globale*. 2015. Disponível em: <https://whc.unesco.org/fr/strategieglobale/>. Acesso em: 26 jul. 2024.

<sup>10</sup> ROBICHEZ, Juliette. A destruição deliberada do patrimônio cultural da humanidade: “crime de guerra” ou “crime contra a humanidade”? *Revista de Direito Internacional*, Fortaleza, v. 17, n. 3, p. 357, 2020. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/6591>. Acesso em: 26 jul. 2024. Dossiê temático: Direito da arte e do patrimônio cultural, p. 357.

<sup>11</sup> Por exemplo, SALHANI, Justin. Genocide, urbicide, domicide: how to talk about Israel’s war on Gaza. *Aljazeera*, [S. l.], jul. 2024. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/news/2024/7/3/genocide-urbicide-domicide-how-to-talk-about-israels-war-on-gaza>. Acesso em: 25 jul. 2024. Adde AL-DAFFAIE, Yousif. Destruição de prédios históricos em Gaza é “urbicídio”, afirma pesquisador. *Galileu*, [S. l.], fev. 2024. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/sociedade/noticia/2024/02/destruicao-de-predios-historicos-em-gaza-e-urbicidio-afirma-pesquisador.ghtml>. Acesso em: 25 jul. 2024. LEVY, Albert. L’urbicide em Ukraine, um crime contre l’humanité? *Liberation*, Paris, abr. 2022. Disponível em: [https://www.liberation.fr/idees-et-debats/tribunes/lurbicide-en-ukraine-un-crime-contre-lhumanite-20220425\\_WOZ5QSAVB5GTFJSTR2VSW4MUSY/](https://www.liberation.fr/idees-et-debats/tribunes/lurbicide-en-ukraine-un-crime-contre-lhumanite-20220425_WOZ5QSAVB5GTFJSTR2VSW4MUSY/). Acesso em: 26 jul. 2024.

O tema da destruição do espaço urbano físico e de toda sua interface cultural foi inicialmente explorado pelos arquitetos. Atualmente, no campo acadêmico, é essencialmente investigado pelos geógrafos que se apropriam do conceito de urbicídio como “um instrumento de análise da violência política, propagada no espaço urbano, com o objetivo de destruir as condições de existência e reprodução no espaço de um determinado grupo”<sup>12</sup>.

O nosso vocabulário expande-se e adapta-se à medida que surgem questões políticas e sociais e novos desafios se impõem à ciência e à tecnologia. A tarefa do jurista é também de questionar a relevância de um novo crime no leque das infrações internacionais já existentes e listadas no Estatuto de Roma de 1998 que implantou o Tribunal Penal Internacional (TPI) permanente para compreender plenamente as nuances e as expectativas de um mundo em transformação.

Busca-se, neste artigo, iniciar uma reflexão sobre a proposta doutrinária de promover um novo crime, que consiste em destruir, deliberadamente, uma cidade e, conseqüentemente, seu patrimônio, ao patamar mais elevado das infrações internacionais, para oferecer uma tutela mais eficaz aos bens culturais. Alguns jurisinternacionalistas sugerem não mais se contentar em apenas incluir a ruína do patrimônio cultural como elemento de um dos crimes internacionais elencado no Estatuto de Roma; militam em prol da concepção de um crime *sui generis*, o “urbicídio”. Essa proposta merece ser apresentada e analisada de maneira crítica. Na perspectiva de descobrir como o conceito “urbicídio” surgiu e de defini-lo (cap. 1), realizou-se uma pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, com enfoque na literatura estrangeira e interdisciplinar (arquitetura, geografia, sociologia e relações internacionais), baseada em procedimentos metodológicos comparativos e históricos. Com base nesse estudo preliminar, iniciou-se um exame crítico desse novo conceito sob o prisma jurídico: ressaltaram-se suas vantagens em comparação com as outras infrações internacionais e destacaram-se as vicissitudes que criam potenciais obstáculos à sua posteridade, como novo crime no rol do Estatuto de Roma (cap. 2).

<sup>12</sup> MENDONÇA, Márcio José. Urbicídio: uma aproximação temática e conceitual com o Brasil. *Espaço Aberto*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 167, 2020.

## 2 Evolução histórica e definição do conceito “urbicídio”

Na Idade Média e até o século XVIII, a Guerra de Sítio foi fundamental. Porém, na época de Clausewitz e de Napoleão, as modalidades dos conflitos mudaram: refletiram o tempo do “levante em massa”<sup>13</sup>, das batalhas-flashes (relâmpagos) e, posteriormente, das grandes lutas sociais. O exército foi responsável por manter a ordem nas cidades, mas preferiu utilizar seus armamentos cada dia mais industrializados em palco de operação que permitia seu desdobramento longe da população civil, no campo. Os estrategistas da Primeira Guerra Mundial evitaram os combates urbanos. Na Segunda, as cidades se tornaram alvos simbólicos da guerra, em particular na Rússia, como Leningrado<sup>14</sup>. As operações contra centros urbanos alemães e japoneses, ao término do conflito, instigam o questionamento se a “guerra para a cidade” não se transformou doravante em “guerra na cidade”. A partir dos anos 80, a guerra se “urbanizou”, segundo a expressão de Jean-Louis Dufour<sup>15</sup>. Ao comentar os acontecimentos das últimas décadas em Sarajevo durante a guerra na ex-Iugoslávia, atacada das alturas rurais circundantes; em Aleppo, a capital da Chechênia, aniquilada pelos russos; ou nos territórios palestinos ocupados e arrasados pelos israelenses, observam-se, na literatura, tanto científica quanto jornalística, as expressões “assassinato contra a cidade” e “urbicídio”.

Antes de definir o complexo conceito, em gestação, de urbicídio (b), é necessário entender em que contexto histórico ele surgiu (a).

### a) Evolução histórica do conceito “urbicídio”

O primeiro uso registrado da expressão “urbicídio” foi realizado na obra do prolífico autor britânico de ficção científica Michael Moorcock, na novela “Elric:

Dead God’s Homecoming”, publicada em 1963<sup>16</sup>. Autores norte-americanos de obediência marxista utilizaram, a partir da década dos anos 60, esse conceito para se referirem à reestruturação (ou destruição) urbana, como o Bronx em Nova York, que tinha como efeito operar uma reconversão agressiva sobre a experiência social urbana<sup>17</sup>. Mas, após os acontecimentos de Sarajevo, na década 1990, o neologismo contemplou outra realidade.

Um grupo de historiadores da arte, arquitetos e jornalistas<sup>18</sup> manifestaram sua aflição com uma nova dimensão dos problemas humanitários: o aniquilamento da identidade do inimigo pela destruição deliberada dos seus monumentos, no sentido etimológico de “aquilo que faz lembrar”, e lugares de culto que acompanham os assassinatos, a fome, os sofrimentos e os êxodos. Cinco arquitetos que assistiram à assolação planejada da capital “martírio” da Bósnia-Herzegovina, em 1991 e 1992, decidiram testemunhar e alertar o mundo sobre os acontecimentos com uma exposição itinerante que eles batizaram “Warchitecture<sup>19</sup> – Urbicide Sarajevo”<sup>20</sup>. Foi apresentada, por exemplo, no Museu de Arte Moderna Contemporânea de Paris, no Centre Georges Pompidou, em 1994. A ONG francesa *Groupe, Reportage*

<sup>16</sup> MOORCOCK, Michael. Dead God’s homecoming. *Science Fantasia*, [S. l.], n. 59, 1963. *apud* URBICÍDIO. 2024. Disponível em: <https://es.wikipedia.org/wiki/Urbanicidio>. Acesso em: 08 jul. 2024. Nesta obra, o protagonista Elric, imperador de Melniboné, abandona seu trono para viajar e assiste impotente à destruição do seu mundo para deixar seu lugar ao nosso.

<sup>17</sup> Por exemplo: MARSHALL, Berman. Falling towers: city life after urbicide. In: CROW, Dennis. *Geography and identity*. Washington: Ed. Mazonneuve Press, 1996. p. 172.

<sup>18</sup> Colóquio sobre as cidades destruídas nas guerras recentes, 31 jan. 1995, École d’architecture de Paris-La Défense, sob a iniciativa da revista *Urbanisme et da Associação Patrimônio sem Fronteiras*. V. EDELMANN, Frédéric. Comment réconcilier les villes martyres et leur histoire. *Le Monde*, Paris, fev. 1995. Disponível em: [http://www.lemonde.fr/archives/article/1995/02/11/comment-rec-oncilier-les-villes-martyres-et-leur-histoire\\_3836761\\_1819218.html#mQ8aDPHigO6hDpLU99](http://www.lemonde.fr/archives/article/1995/02/11/comment-rec-oncilier-les-villes-martyres-et-leur-histoire_3836761_1819218.html#mQ8aDPHigO6hDpLU99). Acesso em: 26 jul. 2024.

<sup>19</sup> Neologismo elaborado a partir da palavra “war”, guerra e “architecture”, arquitetura em inglês.

<sup>20</sup> URBICIDE à Sarajevo: cinq architectes témoignent. In: GREES. *Blog Immersion à Sarajevo*. [S. l.], 2009. Disponível em: <https://grees2009.wordpress.com/nos-recherches/urbanisme/urbicide-a-sarajevo/>. Acesso em: 26 jul. 2024. Fato interessante, o neologismo “urbicídio” não foi traduzido em inglês na mídia nova-iorquina, o outro “warchitecture-Sarajevo”, associando a palavra “guerra” e “arquitetura”, foi privilegiado para falar de uma cidade “ferida” (“*A Wounded City*”). V. STOREFRONT FOR ART AND ARCHITECTURE. *Warchitecture-Sarajevo: a wounded city*. 1995. Disponível em: <http://storefrontnews.org/programming/warchitecture-sarajevo-a-wounded-city/>. Acesso em: 26 jul. 2024.

<sup>13</sup> Definido no artigo 4, A, §6 da Terceira Convenção de Genebra. Termo francês para o alistamento durante as Guerras Revolucionárias francesas, particularmente a de 23 de agosto de 1793.

<sup>14</sup> DUFOUR, Jean-Louis. *La guerre, la ville et le soldat*. Paris: Odile Jacob, 2002.

<sup>15</sup> DUFOUR, Jean-Louis. Villes et combats urbains au XXe siècle. *Guerres mondiales et conflits contemporains*, Paris, n. 206, p. 95, 2002. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-guerres-mondiales-et-conflits-contemporains-2002-2-page-95.htm>. Acesso em: 26 jul. 2024. Sobre o fenômeno de urbanização da guerra *adde* GRAHAM, Stephen (ed.). *Cities, war, and terrorism: towards urban geopolitics*. Victoria: Blackwell Publishing, 2004.

*Etudiants, Environnement, Sociétés* – GREES, associada ao projeto precitado dos arquitetos Midhat Cesovic, Borislav Curic, Nasif Hasanbegovic, Darko Serfic e Sabahundin Spilja, explica o uso do neologismo na época:

Porque se o assassinato de um povo é chamado de genocídio, a destruição de uma cidade e o que está acontecendo em Sarajevo pode sim ser chamado de urbicídio. [...] O urbicídio é óbvio, e é isso que estão tentando mostrar estes cinco arquitetos reunidos na associação multiétnica de arquitetos da Bósnia-Herzegovina e Sarajevo Das-Sabih. [...] Esta é uma das realidades da guerra na Bósnia e, mais geralmente, na ex-Iugoslávia. Claro que esta não é a única, mas esta guerra é marcada, entre outros crimes, pelo desejo de destruir as cidades e o que elas representam, para melhor aniquilar o inimigo. Osijek, Vukovar, Zadar, Mostar, Sarajevo... a lista é longa. Os sérvios querem matar a cidade porque ela encarna a civilização, a multietnicidade, as trocas. E Sarajevo entre as cidades do mundo goza de um lugar especial: “Com Jerusalém, Sarajevo é a única cidade do mundo que mistura tantas culturas e religiões diferentes”, explica Midhat Cesovic. Em Sarajevo, há uma catedral católica ao lado de uma sinagoga, de uma grande mesquita e de uma igreja ortodoxa. É o ponto tripla do encontro entre três grandes placas da civilização: o cristianismo ortodoxo grego, o catolicismo e o islamismo.<sup>21</sup>

Portanto, o urbicídio equivale, muitas vezes, a privar uma cidade da sua identidade, de modo a destruir qualquer vínculo, qualquer sentimento de pertencimento comum às diversas populações que a compõem. Esse novo conceito foi rapidamente difundido nos discursos políticos e midiáticos. Permite analisar os novos métodos de limpeza étnica utilizados em regimes autoritários, a fim de anexar ou aumentar o seu controle sobre um território. “A execução” da identidade de uma cidade, da sua história, é, frequentemente, integrada em políticas de aniquilamento étnico ou religioso, como as levadas a cabo pelo DAESH (acrônimo árabe do Grupo do Estado Islâmico) contra os cristãos ou xiitas em Mossul<sup>22</sup>,

<sup>21</sup> UNE EXPOSITION sur Sarajevo au Centre Pompidou: les ruines d'une ville assiégée. *Le Monde*, Paris, maio 1994. Disponível em: [https://www.lemonde.fr/archives/article/1994/05/03/une-exposition-sur-sarajevo-au-centre-pompidou-les-ruines-d-une-ville-assiégée\\_3829085\\_1819218.html#0D7axomAHhyy4uf.99](https://www.lemonde.fr/archives/article/1994/05/03/une-exposition-sur-sarajevo-au-centre-pompidou-les-ruines-d-une-ville-assiégée_3829085_1819218.html#0D7axomAHhyy4uf.99). Acesso em: 26 jul. 2024. Tradução nossa.

<sup>22</sup> Ver o mapa confeccionado pelo cartógrafo Dario Ingusto e publicado no relatório da agência ONU-Habitat para explicar a frenesia da organização terrorista em apagar o patrimônio histórico e cultural da cidade: [https://geoconfluences.ens-lyon.fr/geoconfluences/images/carte-a-la-une/ingiusto/mossoul-destruction-onu-2016-hd.jpg/image\\_view\\_fullscreen](https://geoconfluences.ens-lyon.fr/geoconfluences/images/carte-a-la-une/ingiusto/mossoul-destruction-onu-2016-hd.jpg/image_view_fullscreen). Acesso em: 26 jul. 2024. INGIUSTO, Dario. Carte à la une: Mossoul, le patrimoine détruit d'une ville em guerre. *Géoconfluences*, [S. l.], abr. 2017. Disponível em: [pelos sérvios contra os muçulmanos na Bósnia, pelos russos contra os ucranianos em Odessa, ou pelos israelenses contra os palestinos em Gaza e Cisjordânia.](https://geoconfluences.ens-lyon.fr/informations-scientifiques/a-la-une/carte-</a></p>
</div>
<div data-bbox=)

O conceito do urbicídio começou a ganhar fama em particular na fala do arquiteto e professor Bogdan Bogdanovic<sup>23</sup>, um dos maiores oponentes ao regime ultranacionalista de Milosovic, acusado pelo Tribunal Penal para a ex-Iugoslávia e antigo prefeito de Belgrado. Assim, após a mutilação da futura capital da Bósnia-Herzegovina, e diante da vergonhosa capitulação da comunidade internacional, o jornal francês *Le Monde*, em maio de 1994, interpelou a opinião pública nesses termos: “O urbicídio, o memoricídio, a limpeza étnica ficarão impunes? Nenhum tribunal internacional jamais julgará os perpetradores desses crimes contra a humanidade?”<sup>24</sup>. Atualmente, várias obras científicas<sup>25</sup> fizeram eco a esse conceito que necessita ser definido juridicamente.

#### b) Definição jurídica do conceito de urbicídio

A repetição dos fatos de vandalismo intencional pelos beligerantes, mas também por grupos jihadistas de obediência islâmica — fúria guerreira que sempre existiu na história da humanidade, porém fenômeno novo, acompanhada por uma divulgação em grande escala como meio de propaganda e de terrorismo<sup>26</sup> —, levou uma parte da doutrina a pensar em adaptar o direito penal internacional à evolução dos modos de conflitos armados. Assim, à luz da criação do *genocídio* pela Convenção sobre a Prevenção de Repressão do Genocídio de 1948, das tentativas doutrinárias de positivar o “*ecocídio*” nos anos 60<sup>27</sup>, o “*urbicídio*” emergiu na literatura científica nos anos 90, período ilustrado pelas guerras que ocorreram na ex-Iugoslávia.

O conceito de urbicídio entrou na posteridade recentemente, mesmo se não consta, ainda, nos dicio-

[a-la-une/carte-a-la-une-ingiusto](https://www.lemonde.fr/archives/article/1994/05/27/pourquoi-sarajevo_3831279_1819218.html#rUgtrD2dZmqhOEYS.99). Acesso em: 26 jul. 2024.

<sup>23</sup> BOGDANOVIC, Bogdan. *Vukovar, Sarajevo: la guerre en ex-Yougoslavie*. Paris: Ed. Esprit, 1993.

<sup>24</sup> LE MONDE. Pourquoi Sarajevo. *Le Monde*, Paris, maio 1994. Disponível em: [https://www.lemonde.fr/archives/article/1994/05/27/pourquoi-sarajevo\\_3831279\\_1819218.html#rUgtrD2dZmqhOEYS.99](https://www.lemonde.fr/archives/article/1994/05/27/pourquoi-sarajevo_3831279_1819218.html#rUgtrD2dZmqhOEYS.99). Acesso em: 26 jul. 2024. Tradução nossa.

<sup>25</sup> Por ex.: MAZZUCHELLI, Francesco. *Urbicídio: Il senso dei luoghi tra distruzioni e ricostruzioni nelle ex Jugoslavia*. Bolonha: Bononia University Press, 2010.

<sup>26</sup> No seu sentido próprio de aterrorizar a população.

<sup>27</sup> CABANES, Valérie. *Un nouveau droit pour la terre*. Pour en finir avec l'écocide. Paris: Seuil, 2016.

nários consultados. O “Microsoft Word”, tampouco, reconhece esse termo, pois o sublinha em vermelho cada vez que aparece no texto. Não há, ainda, textos normativos consagrando o crime específico de *urbicídio*. A ideia, no patamar internacional, como vimos acima, surgiu após o ataque direto de 1993 contra a ponte de Mostar na Ex-Iugoslávia, alvo de bombardeios, posto que não representava nenhum caráter militar, não abrigava munições, não tinha nenhum valor castrense estratégico<sup>28</sup>. A explosão em 2001 pelos talibãs fanáticos, dos budas monumentais de Bamiyan, estátuas de 38 e 55 metros esculpidas na montanha no século V, provocou a adoção de uma ação pela IV Comissão da UNESCO<sup>29</sup>. Abalada pelo desaparecimento total de obras, fruto de uma extraordinária fusão artística de várias culturas que testemunhavam a riqueza cultural afegã, a organização internacional, sediada em Paris, convidou os Estados membros do Conselho de Segurança da ONU a lutar de maneira mais eficaz contra a demolição proposital dos tesouros da humanidade. Uma das recomendações foi conceber um novo crime internacional, o “crime contra o patrimônio comum da humanidade”, para facilitar a condenação pelos tribunais internacionais dos responsáveis por ações predatórias.

Não há dúvida de que a inclusão de um quinto crime internacional no rol do Estatuto de Roma — por enquanto, as infrações internacionais são: genocídio, crime contra a humanidade, crime de guerra e crime de agressão — promoveria a tutela do patrimônio cultural como uma nova grande prioridade da sociedade internacional, mas, como se verá mais adiante, há um risco de banalização das infrações internacionais. Outra proposta para tornar mais eficaz a aplicação das normas seria, segundo o mesmo documento, dar mais poder ao Diretor Geral da Unesco para informar ao Secretário Geral das Nações Unidas quando o patrimônio comum da humanidade for ameaçado de destruição intencional, a fim de que ele possa, por exemplo, propor medidas necessárias para proteger os bens histórico-artísticos. Sabe-se que somente o Conselho de Segurança goza de

legitimidade para adotar medidas militares, além das de natureza diplomática, política, econômica, no âmbito internacional. Somente em dezembro de 2012, o principal órgão das Nações Unidas referiu-se ao patrimônio da humanidade, na sua Resolução 2085 de 2012. Ele condenou, no conflito maliano (guerra civil que começou em 2012 com a insurreição de grupos salafistas jihadistas e independentistas denominados Azawad), as violações dos direitos humanos pelos grupos islâmicos radicais, assim como “a pilhagem, o roubo ou a destruição dos sítios culturais e religiosos”. Com certeza, essas organizações internacionais foram influenciadas pelas ideias difundidas pela sociedade civil internacional (intelectuais, ONGs, juristas etc.), preocupada com a urgência de salvar o patrimônio histórico-cultural em perigo.

O termo “urbicídio” foi fabricado seguindo o modelo do conceito de “genocídio” idealizado por Raphael Lemkin em 1944<sup>30</sup>. Sua etimologia é límpida: do latim *urbs*, cidade e *caedere*, destruir, matar; “urbicídio” significa então destruição da cidade. Esse novo conceito designa uma realidade antiga<sup>31</sup>, quer dizer, as violências que visam à destruição da cidade, não na condição de objetivo estratégico, mas na condição de identidade urbana. Para retomar a expressão bastante eficaz de Paul Virilio<sup>32</sup> — urbanista, sociólogo e filósofo francês que viveu os bombardeios da cidade de Nantes na sua infância, em 1943 —, a estratégia da nova guerra é uma estratégia anticidade. O espaço urbano tornou-se alvo não apenas por motivos estratégicos, mas sobretudo pelos significados que ele incorpora: identidade, valores sociais e culturais. O conceito compartilha com o de “genocídio” a ideia de purificação, limpeza étnica, aniquilamento. Porém, o primeiro não centra sua atenção

<sup>30</sup> LEMKIN, Raphael. Chapter IX: genocide. In: LEMKIN, Raphael. *Axis Rule in Occupied Europe*: laws of occupation, analysis of government, proposals for redress. Washington: Carnegie Endowment for International Peace, 1944. p. 79-95. Disponível em: [http://www.academia.edu/5846019/Raphael\\_Lemkin\\_-\\_Axis\\_Rule\\_in\\_Occupied\\_Europe\\_Laws\\_of\\_Occupation\\_-\\_Analysis\\_of\\_Government\\_-\\_Proposals\\_for\\_Redress\\_Chapter\\_IX\\_Genocide\\_](http://www.academia.edu/5846019/Raphael_Lemkin_-_Axis_Rule_in_Occupied_Europe_Laws_of_Occupation_-_Analysis_of_Government_-_Proposals_for_Redress_Chapter_IX_Genocide_). Acesso em: 26 jul. 2024.

<sup>31</sup> Pensamos em Troia sitiada e devastada pelos Gregos (1240 a.C.); a tomada de Cartago, cidade sediada no norte da África, originariamente colônia fenícia pelos Romanos que se espalharam pela cidade e semearam as terras de sal para que nada mais repele, como diz a lenda (146 a.C.); a tomada de Tenochtitlán (antigo México), capital dos Astecas, pelos Espanhóis (1521).

<sup>32</sup> VIRILIO, Paul. *Stratégie de la déception*: à partir du conflit au Kosovo, réflexion sur la stratégie militaire du contrôle et de désinformation tous azimuts. Paris: Ed. Galilée, 2000.

<sup>28</sup> COWARD, Martin. *Urbicide: the politics of urban destruction*. New York: Routledge, 2009. Disponível em: <https://urbanisticaeretica.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/10/2009-urbicide-the-politics-of-urban-destruction-martin-coward.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024. p. 1 e s.

<sup>29</sup> UNESCO. *Quatorzième assemblée générale des États parties à la Convention concernant la protection du patrimoine mondial, culturel et naturel*. Paris, 2003. Disponível em: <http://whc.unesco.org/archive/2003/whc03-14ga-inf01f.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024. p. 2.

sobre o ser humano como objeto direto da destruição, como o segundo o faz. A cidade constitui o símbolo do que é detestado: a *polis* encarna o lugar de civilização, o centro de poder a ser derrubado, o epicentro de encontros, de trocas entre as populações. Esse acordo entre populações de diferentes comunidades que forjam um modo de morar baseado no multiculturalismo ou cosmopolitismo, em valores sociais e culturais, torna-se um alvo para os beligerantes que buscam promover uma única identidade da sua comunidade e aniquilar os “geosímbolos”<sup>33</sup> — como uma ponte — do encontro entre as populações. A ideia seria terminar com o “komsiluk”, que significa, em turco, a boa vizinhança<sup>34</sup>.

O urbicídio é um crime complexo: além de uma grade de análise que se refere somente aos fatores étnicos, religiosos e linguísticos, demonstra que os conflitos são também o fruto de lutas entre urbanos e rurais, entre dois modos de morar opostos, que não se entendem<sup>35</sup>. O apagamento da cidade do mapa não visa, exclusivamente, como foi o caso durante toda a história da humanidade, ganhar a batalha ou a guerra e desmoralizar o inimigo<sup>36</sup>; objetiva instaurar uma supremacia, também, cultural sobre o inimigo, o “Outro”. Se, na cidade, se concentram os poderes econômicos, os centros de informação, os locais estratégicos, há uma densidade populacional que a torna vulnerável; nela também são sediados os monumentos que refletem uma identidade, uma história, uma cultura a serem apagadas da memó-

ria. Enquanto espaços de poder político e de diversidade étnica, as cidades foram consideradas responsáveis pelo colapso da Iugoslávia pelos nacionalistas sérvios. Herdeiros das populações comerciais e funcionários públicos da Era da Dominação Turca (até 1878), assimilados a uma nacionalidade por Tito, os muçulmanos encarnaram aos olhos dos nacionalistas sérvios essa odiada cultura urbana, particularmente encarnada por Sarajevo<sup>37</sup>.

Para comprovar um urbicídio, e não um simples ataque estratégico, será necessário comprovar que alguns locais e monumentos específicos são visados pelos bombardeios ou explosivos. O geógrafo Rémi Baudouï sublinhou, assim, como o incêndio intencional da biblioteca nacional e universitária de Sarajevo, em agosto de 1992, testemunhou, no plano simbólico, da raiva que animava os militares sérvios que planejaram acabar com a “cultura do Outro”<sup>38</sup>. A ponte de Mostar, que ligava dois bairros étnicos diferentes, um bósnico e um croata, tornou-se alvo privilegiado também dos bombardeios sérvios.

Em fevereiro de 2024, o Alto Comissariado das Nações Unidas dos Direitos Humanos<sup>39</sup> documentou destruições e demolições generalizadas realizadas pelo exército israelense. As infraestruturas culturais e educacionais foram severamente afetadas, incluindo o Museu Nacional de Arqueologia de Gaza, que abrigou 3.000 artefatos valiosos pilhados pelos soldados de ocupação. As sete universidades localizadas no território palestino foram alvo das ações militares, entre outras instituições. A ocupação da Universidade Al-Israa por 70 dias e sua transformação em base militar e centro de detenção temporária dos inimigos pela administração israelense (segundo sua própria página *Facebook*) dificultarão a comprovação da narrativa do Tsahal e do seu aliado americano. Eles alegam que a gigantesca explosão causada por centenas de minas terrestres colocadas embaixo do edifício, numa área onde não havia mais combates, se deveu a infiltrados do Hamas, o que tornaria o alvo militarmente legítimo e proporcional de acordo com o Direito de Genebra. Essa folia letal irracional, esse

<sup>33</sup> TRATNJEK, Bénédicte. Des ponts entre les hommes: les paradoxes de géosymboles dans les villes en guerre. *Cafés géographiques*, [S. l.], dez. 2009. Disponível em: [https://halshs.archives-ouvertes.fr/file/index/docid/440892/filename/Des\\_ponts\\_entre\\_les\\_hommes.pdf](https://halshs.archives-ouvertes.fr/file/index/docid/440892/filename/Des_ponts_entre_les_hommes.pdf). Acesso em: 26 jul. 2024. ADDE TRATNJEK, Bénédicte. La notion d’urbicide: exemples en ex-Yougoslavie. In: TRATNJEK, Bénédicte. *Blog Géographie de la ville en guerre*. [S. l.], 2008. Disponível em: <https://geographie-ville-en-guerre.blogspot.com/2008/10/la-notion-durbicide-dimensions.html>. Acesso em: 26 jul. 2024.

<sup>34</sup> O termo “komsiluk”, de origem turca, designa as relações de vizinhança no seu conjunto. Na Bósnia-Herzegovina, no contexto pluricomunitário bósnico, o termo abrangia um sistema de coexistência cotidiana entre as diferentes comunidades. Expressava-se essencialmente no trabalho, na vida hodierna, na associação na comemoração de todos aos eventos religiosos e familiares. BOUGAREL, Xavier. *Bosnie: anatomie d’un conflit*. Paris: La Découverte, 1996. p. 81.

<sup>35</sup> TRATNJEK, Bénédicte. La notion d’urbicide: exemples en ex-Yougoslavie. In: TRATNJEK, Bénédicte. *Blog Géographie de la ville en guerre*. [S. l.], 2008. Disponível em: <https://geographie-ville-en-guerre.blogspot.com/2008/10/la-notion-durbicide-dimensions.html>. Acesso em: 26 jul. 2024.

<sup>36</sup> Pensamos nos bombardeios de Paris e Londres na Primeira Guerra Mundial, de Guernica durante a guerra civil na Espanha ou Hiroshima e Nagasaki durante a Segunda Guerra Mundial.

<sup>37</sup> CHASLIN, François. *Une haine monumentale: essai sur la destruction des villes en ex-Yougoslavie*. Paris: Descartes & Cie, 1997. p. 44.

<sup>38</sup> BAUDOUÏ, Rémi. De la menace atomique aux conflits de “faible intensité”. L’emprise croissante de la guerre sur la ville. *Annales de la recherche urbaine*. dossier “Villes et guerres”, [S. l.], n. 91, 2001. pp. 31-32.

<sup>39</sup> L’ONU dénonce la destruction généralisée d’infrastructures civiles par l’armée israélienne à Gaza. *ONU info*, [S. l.], fev. 2024.

“assassinato ritual das cidades”, caracteriza também as exações dos grupos como os talibãs, Al Qaeda no Magrebe Islâmico – AQMI, Ançar Eddine e o Grupo Estado Islâmico (ISIS, segundo o acrônimo inglês). Ponto comum que se pode salientar à leitura dos discursos dos líderes dos beligerantes, ultranacionalistas ou jihadistas, que rejeitam a identidade do inimigo, é a necessidade de apagar as cidades consideradas “impuras”.

Destaca-se que, nos séculos XX e XXI, os beligerantes privilegiam o ataque do patrimônio do inimigo aos alvos políticos, econômicos ou militares estratégicos. Em razão da facilidade de derrubar e surrupiar os bens culturais? Ou em razão do forte simbolismo que as estátuas, museus, sítios arqueológicos, mausoléus ou manuscritos representam? Segundo François Chaslin, no seu livro intitulado de maneira sagaz: *Une haine monumentale*<sup>40</sup>, a resposta é óbvia: “o conflito na ex-Iugoslávia expressa um ódio ao monumento, uma vontade de destruir tudo que participa de uma história comum”, “como se a cidade fosse a inimiga por permitir a coabitação de populações diferentes e valorizar o cosmopolitismo”.

Por essas razões, muitas vezes, os traços deixados pelos eventos de guerra nos tecidos urbanos estão carregados de fortes valores simbólicos e a fase de reconstrução torna-se um momento de reescrever a paisagem da memória da cidade. Os projetos de intervenções de restauração, reconstrução ou demolição pós-guerra são, nessa perspectiva, a expressão de narrativas coletivas que estabelecem uma relação cada vez mais diferente entre a cidade, o evento de guerra e sua memória<sup>41</sup>.

Em resumo, adota-se a definição do urbicídio de Bénédicte Tratnjek segundo a qual trata-se de um conjunto de “violências que visam a destruição de uma cidade não como objetivo estratégico, mas como objetivo identitário”<sup>42</sup>, a fim de negar a cultura do Outro.

<sup>40</sup> CHASLIN, François. *Une haine monumentale*: essai sur la destruction des villes en ex-Yougoslavie. Paris: Descartes & Cie, 1997. Tradução nossa. – V. também TRATNJEK, Bénédicte. La notion d’urbicide: exemples en ex-Yougoslavie. In: TRATNJEK, Bénédicte. *Blog Géographie de la ville en guerre*. [S. l.], 2008. Disponível em: <https://geographie-ville-en-guerre.blogspot.com/2008/10/la-notion-durbicide-dimensions.html>. Acesso em: 26 jul. 2024.

<sup>41</sup> Uma das primeiras medidas adotadas pela população vítima desses atos bárbaros, imediatamente após a guerra ou os ataques acabados, foi de reconstruir a ponte de Mostar ou os mausoléus de Tombuctu, por exemplo. Vide DETRY, Nicolas. Le patrimoine martyr, résurrection des monuments historiques en Europe après 1945. *Cahiers de la Recherche Architecturale et Urbaine*, Paris, n. 30/31, p. 67, 2014.

<sup>42</sup> TRATNJEK, Bénédicte. La notion d’urbicide: exemples en ex-

Uma vez contextualizado e definido, resta analisar, de maneira crítica, a contribuição do novo crime à teoria do direito penal internacional.

### 3 Vantagens e vicissitudes do novo conceito “urbicídio”

Destaca-se que a ocorrência “urbicide”, em inglês e francês, é ausente do vocabulário do TPI, porém aparece oito vezes no site oficial do Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia – TPII<sup>43</sup>, em particular em dois casos. No caso “Procurador V. Radovan karadzic e Ratko Mladic”, o termo surge na transcrição de um testemunho ouvido no dia 1º de julho de 1996<sup>44</sup>:

Pergunta. Você acha que alguma das metas iniciais selecionadas teve valor simbólico para a cidade e para os cidadãos?

Resposta. É claro que quando a biblioteca nacional pegou fogo foi um grande choque. Quando o pavilhão, o recinto interior e exterior dos Jogos Olímpicos e o estádio do Kosovo foram atingidos, estes tiveram um valor simbólico e real. Depois, novamente as instalações comerciais, as instalações do governo e da Assembleia da Bósnia-Herzegovina, estiveram entre os primeiros alvos dos bombardeamentos. Quando o Instituto de Estudos Orientais e, além da Biblioteca Nacional, vários monumentos de valor histórico de Sarajevo foram incendiados, foi então que se desenvolveu a palavra “urbicídio”, ou seja, matança de monumentos, uma derivação da palavra “genocídio”.

No caso Procurador V. Prlic *et alii*, o vocábulo em estudo foi empregado, várias vezes, para se referir ao valor probatório de um documento intitulado “Urbicide of the city of Mostar 92” que levantava os ataques a alguns monumentos da cidade medieval da Bósnia-Herzegovina. Mas a jurisdição *ad hoc* não analisou os crimes em tela à luz de um “assassinato ritual das cidades”.

Yougoslavie. In: TRATNJEK, Bénédicte. *Blog Géographie de la ville en guerre*. [S. l.], 2008. Disponível em: <https://geographie-ville-en-guerre.blogspot.com/2008/10/la-notion-durbicide-dimensions.html>. Acesso em: 26 jul. 2024. Tradução nossa.

<sup>43</sup> COUR PÉNALE INTERNATIONALE. *Trying individuals for genocide, war crimes, crimes against humanity, and aggression*. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/search?site\\_search\\_fulltext=milosevic&sort\\_bef\\_combine=field\\_date\\_received\\_DESC](https://www.icc-cpi.int/search?site_search_fulltext=milosevic&sort_bef_combine=field_date_received_DESC). Acesso em: 26 jul. 2024.

<sup>44</sup> INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR THE FORMER YUGOSLAVIA. *Case No. IT-95-18-R61. No. IT-95-5-R61*. Jul. 1996. Disponível em: <https://www.icty.org/x/cases/mladic/trans/en/960701IT.htm>. Acesso em: 26 jul. 2024, p. 336. Grifo nosso. Tradução nossa.

Uma reflexão sobre o risco do surgimento de um novo crime, na Teoria do Direito (2.1), precede uma comparação entre os crimes preexistentes e o novo crime de urbicídio (2.2).

### 3.1 Efeitos nocivos da inflação normativa

Entende-se a intenção dos defensores da adoção de um novo crime internacional suscetível de tornar o TPI competente: conscientizar a comunidade internacional da extrema gravidade da pulverização da identidade de uma população por meio de seu patrimônio; insistir, também, sobre o efeito proflático da consagração de um crime ao acentuar, dramatizar esse caráter grave de todos os atos predatórios para acabar com essas atrocidades. Porém, não se podem negar as vicissitudes próprias que surgem quando se forja um novo conceito. Como delimitar, precisamente, as fronteiras deste crime em gestação? Como atender melhor o Princípio de Legalidade? Esse crime pode, realmente, ser considerado um crime internacional capaz de fundar a competência da jurisdição criminal internacional? Não é redundante com os outros crimes internacionais? De modo geral, quais são os critérios para avaliar a relevância da constituição de novos crimes internacionais? Sem pretensão de exaustividade, podem-se citar as propostas recentes de criação de infrações relativas à proteção dos indivíduos e dos povos (escravidão, apartheid, discriminação racial, tortura, etnocídio, politicídio, classicídio<sup>45</sup>...), as relativas aos espaços e ao meio ambiente (ecocídio, pirataria, poluição, espaciocídio<sup>46</sup>...), as relativas à proteção do Estado, das organizações internacionais e de seus agentes (atos de terrorismo<sup>47</sup>...) ou as relativas

<sup>45</sup> MANN, Michael. *Murderous ethnic cleansing*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

<sup>46</sup> HANAFI, Sari. Spatiocide, réfugiés, crise de l’Etat-nation. *Multitudes*, Paris, n. 18, p. 187, 2004. Disponível em: [http://www.cairn.info/article\\_p.php?ID\\_ARTICLE=MULT\\_018\\_0187](http://www.cairn.info/article_p.php?ID_ARTICLE=MULT_018_0187). Acesso em: 26 jul. 2024. – LEVY, Jacques. Topologie furtive. *Espacestems.net*, 2008. Disponível em: <http://www.espacestems.net/articles/topologie-furtive/>. Acesso em: 26 jul. 2024. Esses autores demonstram que o espaço é um recurso usado pelo Estado israelense para impedir a construção estatal palestina: as políticas de expropriações gerais das terras, deslocamento ou expulsão maciça dos habitantes; o assentamento consistente, exaustivo e definitivo por colonos visa a romper a continuidade territorial, a suprir a relação entre Palestino e seu território.

<sup>47</sup> ROBICHEZ, Juliette; SPÍNOLA, Luíza M. C. A complexa definição de ato terrorista como crime contra a humanidade. *Revista da Faculdade de Direito – UFPR*, Curitiba, v. 65, n. 2, p. 149, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/69797/41512>. Acesso em: 26 jul. 2024. V. Também:

às trocas internacionais (tráfico de entorpecentes, luta contra a corrupção internacional ou contra os paraísos fiscais...), as econômicas e financeiras<sup>48</sup> etc.<sup>49</sup>. Recentemente, o bombardeio sistemático pelo exército israelense das universidades, bibliotecas e escolas, inclusive as da UNICEF, na Faixa de Gaza, foi denunciado por um grupo de 25 *experts* da ONU como um “scholacídio”, novo termo que visa à “obliteração sistêmica da educação por meio da prisão, detenção ou assassinato de professores, alunos e funcionários, e a destruição da infraestrutura educacional”, crime que tem a particularidade de derrubar “esperanças e sonhos”<sup>50</sup>. Essas infrações legítimas e dignas de atenção não contribuem para inflação normativa criminal? Esse crescimento exagerado não tem o risco de banalizar o crime internacional, de diluir seu impacto e finalmente tornar a luta contra a impunidade ineficaz?

Ao acolher essas propostas, chega-se a uma hipótese de “non-droit”, quer dizer, a hipótese extrema da inefetividade do direito, que seria a “ausência de direito em um determinado número de relações humanas onde a lei tinha a vocação teórica de estar presente”<sup>51</sup>, descrita pelo renomado sociólogo de direito francês Jean Carbonnier, no meio do século passado. Tanto a escassez de direito quanto sua proliferação podem aniquilar ele mesmo, “como a serpente que se devora pela cauda. Em um imenso número de casos, ele devora fenômenos legais, neutraliza sua juricidade”<sup>52</sup>. Essa neutralização

MOLINS, François. *Actes de terrorisme: nouveaux crimes contre l’humanité ? 70 ans après Nuremberg. Juger le crime contre l’humanité*. Paris: Colloque à la Cour de cassation, 2016. Disponível em: <https://www.courdecassation.fr/IMG/F%20Molins%20-%20Actes%20de%20terrorisme%20-%20nouveaux%20crimes%20contre%20l%20humanit%C3%A9%20-%2070%20ans%20apr%C3%A8s%20Nuremberg%20-%20Juger%20le%20crime%20contre%20l%20humanit%C3%A9.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024.

<sup>48</sup> MUNIZ, Lucas Maia Carvalho. *A tutela dos crimes contra o sistema financeiro nacional no Tribunal Penal Internacional*. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa, Salvador, 2013..

<sup>49</sup> Para maiores desenvolvimentos V. ASCENSIO, Hervé; DECAUX, Emmanuel; PELLET, Alain. *Droit international pénal*. 2. ed. Paris: A. Pedone, 2012. p. 183 e s.

<sup>50</sup> ALTO COMISSARIADO DOS DIREITOS HUMANOS DA ONU. *UN experts deeply concerned over ‘scholasticide’ in Gaza*. 2024. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2024/04/un-experts-deeply-concerned-over-scholasticide-gaza>. Acesso em: 28 jul. 2024. Tradução nossa.

<sup>51</sup> CARBONNIER, Jean. *Flexible droit: pour une sociologie du droit sans rigueur*. 7. ed. Paris: LGDJ, 1992. p. 23 e s. Tradução nossa.

<sup>52</sup> CARBONNIER, Jean. *Flexible droit: pour une sociologie du droit sans rigueur*. 7. ed. Paris: LGDJ, 1992. p. 23 e s. Tradução nossa.

pela banalização<sup>53</sup> já foi debatida e denunciada a respeito da qualificação quase sistemática dos massacres de população em crime de genocídio (como foi feito para caracterizar os crimes na ex-Iugoslávia nos anos 90, no Darfur no Sudão, na Palestina desde os anos 2000 ou da juventude negra brasileira, atualmente).

Em resumo: positivar o crime de “urbicídio” seria o meio ruim para alcançar um bom objetivo? Precisa-se trivializar os crimes internacionais para “enobrecer” a destruição em massa do patrimônio da humanidade que assola atualmente várias cidades do mundo, vítimas da ação de grupos obscurantistas ou de Estados, visando nelas impor sua hegemonia? Essas questões merecem uma reflexão aprofundada para conciliar de maneira satisfatória a efetividade jurídica e a luta contra a impunidade.

Uma vez levantado o risco ligado à criação de um novo crime internacional, pode-se questionar a sua relevância em comparação com os crimes consagrados pelo Estatuto de Roma.

### 3.2 Comparação do crime de urbicídio com os crimes internacionais

O vandalismo dos bens religiosos e culturais do *inimigo* é tão antigo quanto as noções de guerra e invasão, como retratou Hugo Grotius, fundador do direito internacional, na sua obra monumental *De jure belli ac Pacis*, publicada no século XVII<sup>54</sup>. Porém, ao longo dos tempos, as sociedades evoluíram e houve um movimento para humanizar, quer dizer, normatizar os conflitos armados. Assim, a noção de *guerra justa* foi criada para oferecer uma melhor proteção à população civil, aos prisioneiros, mas também ao patrimônio natural e cultural dos povos envolvidos. Vários instrumentos internacionais emergiram para limitar os direitos dos beligerantes em relação aos bens históricos, religiosos e/ou culturais<sup>55</sup>. Mais recentemente, o crime contra o patrimônio

cultural da humanidade surgiu na jurisprudência das jurisdições internacionais e está ainda em processo de construção. Para os comportamentos gravemente atentatórios aos bens culturais, essa infração se situaria no ápice da hierarquia das incriminações penais. Do ponto de vista dos seus valores, sua aproximação com as infrações internacionais poderia ser explicada pelo vínculo da noção de patrimônio cultural comum à humanidade com a noção de proteção da dignidade da pessoa humana. Atualmente, há um consenso com o propósito de reconhecer que ataques contra os bens culturais do inimigo, à semelhança da dizimação da população, são perniciosos, pois ferem diretamente a essência da identidade da pessoa humana. Os atentados contra os bens culturais, não importando a que povo eles pertencem, são equiparados a atentados ao patrimônio da humanidade, já que cada povo presta contribuição à cultura mundial. Consequentemente, a conservação do patrimônio cultural apresenta uma grande importância para todas as civilizações do planeta e merece tutela, tanto no âmbito nacional quanto no internacional, das autoridades públicas<sup>56</sup>. Esses crimes de “lesa civilização” que monopolizam atualmente os holofotes da mídia, desafiam as nações e a sociedade internacional que tentam reagir. Diante das tragédias que ocorreram recentemente — e ocorrem ainda —, a nova jurisdição penal transnacional tomou a medida da gravidade da situação.

A seguir examinam-se, em primeiro lugar, os crimes de guerra e os crimes contra a humanidade (a) e, em segundo lugar, “o crime dos crimes”, o genocídio (b).

ritiba, v. 14, n. 14, p. 196, jul./dez. 2013. Disponível em: <http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/381/338>. Acesso em: 16 ago. 2019. p. 196. ROBICHEZ, Juliette. A proteção do patrimônio histórico-cultural da humanidade e a crise do direito internacional. In: MENEZES, Wagner; ANUNCIACÃO, Clodoaldo S. da; VIEIRA, Gustavo M. (org.). *Direito internacional em expansão*, Belo Horizonte, 2015. p. 122.

<sup>56</sup> EAGEN, S. Preserving cultural property: our public duty: a look at how and why we must create international laws that support international action. *Pace Int'l L. Rev.*, [S. l.], v. 13, n. 2, p. 409, 2001. Disponível em: <http://digitalcommons.pace.edu/pilr/vol13/iss2/7>. Acesso em: 26 jul. 2024. Adde MARTINEZ, Jean-Luc. *Cinquante propositions françaises pour protéger le patrimoine de l'humanité*. Rapport au président de la république sur la protection du patrimoine en situation de conflit armé. 2015. Disponível em: <http://www.culture.gouv.fr/Espace-documentation/Rapports/Cinquante-propositions-francaises-pour-protoger-le-patrimoine-de-l-humanite>. Acesso em: 26 jul. 2024. - ROBICHEZ, Juliette. A proteção do patrimônio histórico-cultural da humanidade e a crise do direito internacional. In: MENEZES, Wagner; ANUNCIACÃO, Clodoaldo S. da; VIEIRA, Gustavo M. (org.). *Direito internacional em expansão*, Belo Horizonte, 2015. p. 122.

<sup>53</sup> Exemplo: JARREAU, Patrick. Simone Veil s'inquiète de la banalisation du génocide des juifs. *Le Monde*, Paris, maio 2003. Disponível em: [http://abonnes.lemonde.fr/une-abonnes/article/2003/05/15/simone-veil-s-inquiete-de-la-banalisation-du-genocide-des-juifs\\_320122\\_3207.html?xtmc=simone\\_veil\\_s\\_inquiete\\_de\\_la\\_banalisation\\_du\\_genocide&xtr=1](http://abonnes.lemonde.fr/une-abonnes/article/2003/05/15/simone-veil-s-inquiete-de-la-banalisation-du-genocide-des-juifs_320122_3207.html?xtmc=simone_veil_s_inquiete_de_la_banalisation_du_genocide&xtr=1). Acesso em: 21 jul. 2024.

<sup>54</sup> GROTIUS, H. *Hugonis Grotii de jure belli ac pacis libri três*. Washington: Carnegie Institution of Washington, 1925. p. 658.

<sup>55</sup> CARDOSO, Tatiana de Almeida F. R. Novos desafios ao direito internacional humanitário: a proteção dos bens culturais em caso de conflito armado. *Revista de Direitos Fundamentais e Democracia*, Cu-

a) Crimes de guerra e crimes contra a humanidade e urbicídio

Na jurisprudência dos tribunais penais internacionais *ad hoc* e do TPI, a destruição deliberada dos bens culturais foi assimilada aos crimes contra a humanidade e aos crimes de guerra.

O urbicídio e os crimes contra a humanidade ou de guerra apresentam elementos comuns: visam aniquilar o inimigo e constituem atos de violência coletiva. Porém existem distinções profundas e intrínsecas. No crime contra a humanidade ou de guerra, os valores protegidos dos atos subjacentes visam, diretamente, à pessoa e, além disso, à espécie humana, como atentados à vida sob a forma de assassinato ou homicídio, atentados à integridade física e mental e à liberdade de deslocamento (sequestros e raptos). O urbicídio é, primeiramente, um crime contra o Estado, via suas infraestruturas. Mesmo se ele mira civis que sofrem, visa, de maneira colateral, aos símbolos do modelo combatido: a potência comercial e financeira, a supremacia militar, o poder político, o patrimônio cultural, através de um impacto simbólico e um grande choque midiático. Nota-se que o criminoso da humanidade ou de guerra, geralmente, busca eliminar os rastros das suas monstruosidades. Ao inverso, os responsáveis pelo urbicídio utilizam, plenamente, dos meios de comunicação para divulgar seus crimes. A violência contra o patrimônio, nesses últimos anos, foi teatralizada a fim de melhor difundir o terror diante das populações visadas, e a reivindicação torna-se um elemento necessário. Nesse sentido, os bens referem-se a interesses jurídicos protegidos por ambas as incriminações; o que é secundário, contudo, a respeito de crimes contra a humanidade ou crimes de guerra. O crime de urbicídio busca proteger tanto a pessoa humana quanto os bens da humanidade e dos Estados. Resumidamente, os crimes contra a humanidade e os crimes de guerra somente podem ser cometidos por um Estado, enquanto os atos de urbicídio podem ser perpetrados por indivíduos em benefício próprio<sup>57</sup>.

<sup>57</sup> V. ausência de consenso sobre essa questão no debate na Comissão de Direito Internacional sobre o projeto de código dos crimes contra a paz e a segurança da humanidade. ACIDI, 1986, vol. II, parte 2, p. 48, § 98. V. também ACIDI, 1990, vol. II, 2 e parte, comentários do art. 16 *in fine*, p. 29. Contra: Resolução da AG/OEA, 30/06/70, equiparando os atos de terrorismo a crimes contra a humanidade. Mesma posição nas resoluções 863 de 1986, 1170 de 1991 e na recomendação 1644 de 2004 da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa. V. ROBICHEZ, Juliette; SPÍNOLA, Luíza M. C. A complexa definição de ato terrorista como crime contra a humanidade.

Essas diferenças poderiam justificar a razão de ser do novo crime. Porém, do ponto de vista pragmático, sua concretização traz mais perguntas do que soluções.

Com efeito, uma discussão a ser resolvida, por exemplo, é a de determinar quais seriam os elementos da sua definição a serem comprovados para punir o crime de urbicídio. As evoluções da jurisprudência do Tribunal Penal para a ex-Iugoslávia – TPII corroboram a dificuldade quanto à qualificação do crime (crime de guerra ou crime contra a humanidade?) e quanto aos critérios exigidos para determinar se houve ou não um crime contra o patrimônio da humanidade<sup>58</sup>. Em vários julgamentos, o TPII, de maneira solene, condenou os atos visando ao patrimônio cultural. No “caso Kordic”, julgado em 26 de fevereiro de 2001, o ato de demolição e degradação de edifícios consagrados à religião ou à educação, quando tal ato é perpetrado deliberadamente, foi equiparado a um ato de perseguição, posto que equivale a:

um ataque contra a identidade religiosa própria de um povo. Assim, o Tribunal exemplifica a noção de crime contra a humanidade, pois deste fato, é a humanidade no seu conjunto que é afetada pela destruição de uma cultura religiosa específica e dos objetos culturais vinculados<sup>59</sup>.

No “caso Miodrag Jokic”, o julgamento de 18 de março de 2004 puniu, mais uma vez, esses atos bárbaros de hostilidades contra o patrimônio cultural nesses termos: “o bombardeio da velha cidade de Dubrovnik (classificada na lista da UNESCO) constituiu um ataque não somente contra a história e o patrimônio da região, mas também contra o patrimônio cultural da humanidade”<sup>60</sup>. No julgamento de 3 de março de 2000<sup>61</sup>,

*Revista da Faculdade de Direito – UFPR*, Curitiba, v. 65, n. 2, p. 149, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/69797/41512>. Acesso em: 26 jul. 2024.

<sup>58</sup> ROBICHEZ, Juliette. A destruição do patrimônio cultural da humanidade como instrumento de aniquilamento da dignidade da pessoa humana: a gênese da proteção jurídica do patrimônio cultural da humanidade. *Diálogos possíveis*, Salvador, v. 14, p. 96, 2015.

<sup>59</sup> TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA EX-IUGOSLÁVIA. Câmara de Primeira Instância. N° IT-95-14/2-T. Procurador v. Kordic & Cerkez. 27 fev. 2001. Disponível em [http://www.icty.org/x/cases/kordic\\_cerkez/tjug/fr/kor-0102226f.pdf](http://www.icty.org/x/cases/kordic_cerkez/tjug/fr/kor-0102226f.pdf). Acesso em: 21 jul. 2024. Tradução livre.

<sup>60</sup> TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA EX-IUGOSLÁVIA. Câmara de primeira instância I. N° IT-01-42/1-S. Procurador c. Miodrag Jokic. 18 mar. 2004. Disponível em: [http://www.icty.org/x/cases/miodrag\\_jokic/tjug/fr/jok-sj040318f.pdf](http://www.icty.org/x/cases/miodrag_jokic/tjug/fr/jok-sj040318f.pdf). Acesso em: 21 mar. 2024. p. 21 e s. Tradução livre.

<sup>61</sup> TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA EX-IUGOSLÁVIA. Câmara de Primeira Instância I. N° IT-95-14-T. Procurador c. Tihomir Blaskic. 03 mar. 2000. Disponível em: <http://www.icty.org/x/cases/blaskic/tjug/fr/bla-tj000303f.pdf>. Acesso em: 21 mar.

T. Blaskic foi acusado por ter atacado o patrimônio cultural do inimigo. No entanto, o tribunal *ad hoc* entendeu, de maneira restritiva, o artigo 3º al. d). Foi estabelecido que o dano ou a destruição precisam ser cometidos de maneira deliberada contra edifícios claramente identificados como consagrados à religião ou ao ensino e não usados, no momento dos fatos, para fins militares. Nesse “caso Blaskic”, o ataque contra os edifícios não caracterizou um dos quatro crimes internacionais, tornando o TPII competente, pois eles estavam localizados perto de objetivos militares, condição que legitima os bombardeios. No entanto, a jurisprudência da corte criminal evoluiu: no julgamento “Naticic e Martinovic” do 31 de março de 2003<sup>62</sup>, a definição do crime não contemplou mais o elemento de proximidade do edifício bombardeado com os objetivos militares. Mas os juízes internacionais requereram a prova da intenção do autor do delito de degradar o imóvel, prova sempre delicada a fornecer, como é para qualquer elemento subjetivo. Essas exigências são compreensíveis, pois se trata da definição dos crimes internacionais, quer dizer, os de maior gravidade, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto, justificando a competência excepcional dos tribunais penais internacionais e relativizando a soberania dos países beligerantes.

Finalmente, no caso “Procurador c. Ahmad Al Faqi Al Mahdi”, do dia 27 de setembro de 2016<sup>63</sup>, o TPI promoveu o crime de destruição do patrimônio cultural a um “crime de guerra” e condenou a nove anos de prisão o Tuaregue que destruiu intencionalmente os manuscritos e mausoléus de Tombuctu. Essa qualificação foi confirmada pela Resolução 2347 do Conselho de Segurança das Nações Unidas em 2017<sup>64</sup>.

O terrorismo, que não é um crime internacional autônomo, compartilha várias semelhanças com o urbicídio, em particular a de propagar o terror e destruir,

não somente física, mas também moralmente, uma parte da população civil, e de focar em alvos simbólicos da identidade do inimigo. Vale lembrar os fracassos da sociedade internacional ao definir o primeiro para descartar o raciocínio analógico<sup>65</sup>. Apesar de o terrorismo ser considerado uma das ameaças mais terríveis destas últimas décadas, não houve consenso internacional até hoje para circunscrever este conceito<sup>66</sup>, o que não deixa pressagiar, pelo menos em curto prazo, novo conceito de urbicídio.

Conforme apresentado no primeiro capítulo, o urbicídio visa aniquilar a identidade de um grupo o que o aproxima do genocídio.

#### b) Genocídio e urbicídio

O crime de genocídio, “o crime dos crimes” para parafrasear a expressão do juiz internacional Laity Kama<sup>67</sup>, nunca foi adotado, até hoje, pelos juízes internacionais para qualificar as infrações de lesa patrimônio. A Sexta Comissão da Assembleia Geral das NU<sup>68</sup> adotou uma resolução expressa para excluir o “genocídio cultural”, proposta pelos redatores da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Genocídio de 1948, limitando o alcance da definição ao genocídio “físico” e “biológico”. Essa posição é reiterada pela doutrina<sup>69</sup> e a jurisprudência majoritárias<sup>70</sup>.

Mas para quem considera a destruição deliberada do patrimônio cultural da humanidade pelo vencedor um instrumento de aniquilamento da memória e da história

2024. p. 5 e s. p. 53-56. p. 63 e s. p. 144 e s.

<sup>62</sup> TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA EX-IUGOSLÁVIA. Câmara de primeira instância. N° IT-98-34-6. Procurador v. Mladen Naticic e Vinko Martinovic. 31 mar. 2003. Disponível em: [http://www.icty.org/x/cases/naticic\\_martinovic/tjug/fr/tj030331f.pdf](http://www.icty.org/x/cases/naticic_martinovic/tjug/fr/tj030331f.pdf). Acesso em: 21 mar. 2024. p. 230 e s. p. 274-275.

<sup>63</sup> TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Câmara de primeira instância. N° ICC-01/12-01/15. Situação na República do Mali. Procurador v. Ahmad Al Faqi Al Mahdi. 27 set. 2016. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2016\\_07244.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2016_07244.PDF). Acesso em: 26 jul. 2024.

<sup>64</sup> NATIONS UNIES. Conseil de sécurité. *Résolution 2347 (2017)*. 2017. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n17/079/07/pdf/n1707907.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024.

<sup>65</sup> ROBICHEZ, Juliette; SPÍNOLA, Luíza M. C. A complexa definição de ato terrorista como crime contra a humanidade. *Revista da Faculdade de Direito – UFPR*, Curitiba, v. 65, n. 2, p. 149, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/69797/41512>. Acesso em: 26 jul. 2024.

<sup>66</sup> JAPIASSÚ, Carlos Eduardo A. *Coleção para entender: o direito penal internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. – MALUF, Elisa L. *Terrorismo e prisão cautelar: eficiência e garantismo*. São Paulo: LiberArs, 2016.

<sup>67</sup> *Apud* SCHABAS, William. Le génocide. In: ASCENSIO, Hervé; DECAUX, Emmanuel; PELLET, Alain. *Droit International Pénal*. 2. ed. Paris: Ed. Pedone, 2012. p. 130.

<sup>68</sup> UN Doc. A/C.6/SR.83. Disponível em: UN Doc. A/C.6/SR.83. Acesso em: 28 jul. 2024.

<sup>69</sup> O relatório da Comissão de Direito Internacional de 1996 (CDI, 1996, §12), interpretando a Convenção em tela, limitou o genocídio a uma destruição material de um grupo determinado por meios físicos e biológicos e rejeita a tentativa de abranger a definição à destruição da identidade nacional, linguística, religiosa e cultural.

<sup>70</sup> Uma corrente doutrinária minoritária considera que a destruição do patrimônio cultural participe da “intenção de destruir” (art. 2 da Convenção), da “limpeza étnica”. V. opinião dissidente do juiz Shahabuddeen no caso *Krstic*, IT-98-33-1, 19/04/2004.

do vencido, o conceito de urbicídio poderia ser considerado uma solução para burlar a resistência do direito internacional.

Autores como Martin Shaw consideram que o “urbicídio” pertence à família dos crimes de genocídio:

visar a urbanidade tem andado de mãos dadas com campanhas contra grupos étnicos e, na verdade, contra populações rurais e camponesas. [...] Argumento que o “urbicídio” (como o “etnocídio”, o “politicídio” e outros “cídeos” que foram identificados) não é um fenómeno separado do genocídio, mas uma das suas formas. A partir disto dou um passo final: o genocídio em si não está separado da guerra, mas é uma forma específica de guerra que deve ser entendida em conjunto com ela.<sup>71</sup>

Porém, o crime lesa cidade não se resumiria à erradicação étnica, definição comum da maior infração internacional. Os nacionalistas servos, de obediência ortodoxa, aniquilaram os croatas católicos, e os bosníacos muçulmanos, por razões religiosas. Assim, observa-se o mesmo motivo que justificou o Holocausto perpetrado contra os judeus pelos alemães nazistas. Mas a diferença entre essas duas tragédias é que, no conflito que ocasionou o desmantelamento da ex-Iugoslávia, a cidade se tornou alvo em si dos ataques por abrigar comunidades plurais e multiétnicas que ofendiam os ideais étnico-nacionais dos genocidas. Sarajevo, centro histórico onde coabitavam de maneira pacífica as maiores religiões, onde havia casamentos mistos, uma vida intelectual e artística, constituía anátemas para os nacionalistas tanto servos quanto croatas. O inimigo não se limitava a uma comunidade étnica, pois professores, intelectuais e artistas foram também as vítimas privilegiadas das deportações e assassinatos. Embora a guerra da Bósnia possa ser considerada uma guerra da cidade, no sentido de que a viabilidade de uma vida urbana plural e democrática era uma questão fundamental, também foi uma guerra dentro da cidade. Assim, o “urbicídio” pode ser um conceito mais abrangente que o genocídio, pois o artigo 2 da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, assinada em 1948, limita o crime de genocídio à “intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso”.

O chamado “auto genocídio” cometido pelo Khmer Vermelho cambojano, nos anos 1970, inspirado pela

<sup>71</sup> SHAW, Martin. New wars of the city: relationships of “urbicide” and “genocide”. In: GRAHAM, Stephen (ed.). *Cities, war, and terrorism: towards urban geopolitics*. Victoria: Blackwell Publishing, 2004. p. 154.

Revolução Cultural de Mao Tse Tung, ilustra, perfeitamente, esse sentimento antiurbanístico, não vinculado à nacionalidade, etnia, raça ou religião. A “Pérola da Ásia” foi bombardeada pelas tropas comunistas e esvaziada durante quase quatro anos. Em 1975, a nova Kampuchea Democrática evacuou pela força seus dois milhões de residentes para que estes trabalhassem nas fazendas rurais e se tornem o “novo povo”. Nesse massacre em massa, os carrascos dividiam a mesma origem, religião, cultura e idioma que suas vítimas. A totalidade dos moradores de cidades foi deportada e exterminada, pois estas estavam consideradas como fonte de poluição moral, e a única maneira de lutar contra essa decadência consistiu em “limpar” essa parte da população graças ao contato com os camponeses<sup>72</sup>.

Esse ódio do cosmopolitismo urbano é óbvio no que tange à cidade portuária ucraniana Odessa, chamada a rebelde, bombardeada pelos russos em 2022 e 2023<sup>73</sup>, danificando a catedral da Transfiguração e o centro histórico. Mesmo que Vladimir Putin, presidente da Federação Russa, mire o leste da Ucrânia, a insubmissa cidade sofre assaltos do exército do grande vizinho desde o 2 de maio de 2014, quando eclodiu uma guerrilha entre militantes pró-russos munidos de armas de fogo e uma multidão que manifestava em prol de uma aproximação com a União Europeia e a OTAN, iniciando a revolução ucraniana. A protestação, violentamente reprimida e que causou mortes dos dois lados, foi usada para justificar a invasão do Donbass no mesmo ano. Odessa, ilustrando o esplendor do neoclassicismo e que foi poupada pela betoneira soviética, é a cidade cosmopolita por excelência. Cidade da península de Crimeia, fez parte, desde a Antiguidade até XIIIº século, do mundo grego que se tornou romano e depois bizantino, ao mesmo tempo que se abria a norte aos povos das estepes (citas, godos, mongóis, falando turco etc.) para se juntarem, no século XV, ao Império Otomano até o final do século XVIII. Fundada em 1794 pela Imperatriz Catarina II, a cidade seduziu um bando de aristocratas decadentes, malvistas em São-Petersburgo, então capital do império russo, como também oponentes políticos, tal o escritor

<sup>72</sup> Ver a obra cinematográfica sobre este tema: *The killing fields*. Direção de Rolland JOFFE, Reino Unido, 1984 (138 min.).

<sup>73</sup> UNESCO. *Odesa*: PUNESCO condamne fermement les attaques répétées contre le patrimoine culturel dont certains sites du patrimoine mondial. 2023. Disponível em: <https://www.unesco.org/fr/articles/odesa-lunesco-condamne-fermement-les-attaques-repetees-contre-le-patrimoine-culturel-dont-certains>. Acesso em: 26 jul. 2024.

Alexandre Puchkin, mandado em “exílio interior” em 1823 e 1824. Houve poloneses oprimidos pelo czar e outras pessoas excêntricas amantes da liberdade. Presentes desde o período tártaro da Idade Média, os judeus encontraram em Odessa uma terra de asilo e de relativa liberdade. Desde 1820, Odessa, cidade miscigenada e multicultural que se içou ao nível de capital econômica do sul da Rússia, foi sublimada por Isaac Babel nos seus *Contos de Odessa* editados em 1924. Em 1954, a Crimeia foi incorporada na República Socialista Soviética da Ucrânia e, em 1991, com o desmantelamento da União Soviética, foi incorporada ao novo Estado da Ucrânia, que se tornou independente.

Os ataques do exército russo contra Odessa encontraram mais eco na opinião pública internacional e mais reação da sociedade interestatal — como a inscrição em urgência na Lista do Patrimônio Mundial em Perigo pela UNESCO<sup>74</sup> — que os sofridos, embora muito mais mortíferos, por cidades industriais e portuárias, como Mariupol<sup>75</sup>, ou cidades de bacia de mineração, como Donetsk, na região do Donbass, no leste da Ucrânia, quase apagadas do mapa. Se a definição que propusemos do urbicídio (violências que visam a destruição de uma cidade não como objetivo estratégico, mas como objetivo identitário) prosperar na jurisprudência das jurisdições internacionais, o tratamento jurídico seria diferente? Os responsáveis de exações em Odessa poderiam ser sancionados mais severamente do que os que atuaram em Donetsk ou Mariupol, por exemplo?

A destruição de símbolos histórico-culturais representando a identidade e a memória de um povo pode ser considerada uma circunstância agravante? Quais serão os critérios usados para determinar essa fronteira entre cidades dignas de maior proteção e as outras? Será usada a lista do patrimônio mundial estabelecida pela UNESCO para medir a gravidade da tragédia em função do valor universal excepcional — ou não — do sítio que merece tutela da sociedade internacional? Desde já percebemos os limites deste critério.

<sup>74</sup> UNESCO. *Face aux menaces de destruction, Odesa inscrite au Patrimoine mondial de l'Unesco*. 2023. Disponível em: <https://www.unesco.org/fr/articles/face-aux-menaces-de-destruction-odesa-inscrite-au-patrimoine-mondial-de-lunesco#:~:text=Le%20Comit%C3%A9%20du%20patrimoine%20mondial,l'humanit%C3%A9%20le%20prot%C3%A9ger>. Acesso em: 26 jul. 2024.

<sup>75</sup> Para medir a tamanha devastação da cidade, ver o documentário que ganhou o Oscar em 2024: 20 DIAS em Mariupol. Dir. Mstyslav Tchernov. Produção: Associated Press. [S. l.: s. n.], 2023. 1 vídeo (93 min.).

Como destacado no artigo publicado em 2020 nessa revista, os julgamentos do Tribunal Penal Internacional para Ruanda (TPIR), criado em 1994 para julgar os autores do genocídio que ocorreu entre Tutsis e Hutus, não abordaram a questão da destruição do patrimônio. Uma das explicações é que a tragédia não impactou os bens culturais dos ruandeses. Nessa época não havia bem inscrito na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO. Em 2012, as autoridades do país sugeriram inscrever quatro sites memoriais, relativos ao genocídio de 1994. Ressalta-se que muitos países estão enfrentando crises econômicas, sociais, políticas graves, pouco propícias para confeccionar um dossiê consistente, a ser avaliado sob o prisma dos crivos exigentes da UNESCO. Outro problema que se percebe nos conflitos armados atuais são os eventuais efeitos perversos da inscrição de um edifício na lista, por ser um ato altamente político<sup>76</sup>. Assim, no dia 9 de março de 2001, o Mollah Omar, então mestre do Afeganistão, como medida de retorsão contra a decisão da Unesco de não reconhecer o regime talibã como o interlocutor oficial do país, exigiu a explosão das duas esculturas gigantes de Bamiyan.

Outro risco de usar o critério da inscrição dos bens culturais na lista<sup>77</sup> (HARRISON, 2010) está ligado à concepção eurocêntrica do patrimônio que privilegia os objetos ou monumentos de valor em detrimento das práticas e experiências locais valorizadas pelas sociedades africanas, por exemplo. Somente em 2003, dez anos depois do genocídio em Ruanda, foi assinada em Paris a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial que toma em consideração a “diversidade cultural” e a “criatividade humana”.

## 4 Considerações finais

A discussão doutrinária sobre a qualificação jurídica aplicável às violações voluntárias às cidades tem o mérito de demonstrar as novas expectativas da sociedade internacional quanto à tutela do patrimônio da huma-

<sup>76</sup> ROBICHEZ, Juliette. A proteção do patrimônio histórico-cultural da humanidade e a crise do direito internacional. In: MENEZES, Wagner; ANUNCIACÃO, Clodoaldo S. da; VIEIRA, Gustavo M. (org.). *Direito internacional em expansão*, Belo Horizonte, 2015. p. 122.

<sup>77</sup> HARRISON, Rodney. What is heritage? In: HARRISON, Rodney. *Understanding the politics of heritage*. Manchester: Manchester University Press, 2010. p. 5. Disponível em: [https://www.academia.edu/776638/What\\_is\\_Heritage](https://www.academia.edu/776638/What_is_Heritage). Acesso em: 26 jul. 2024.

nidade. Porém, por enquanto, parece mais conveniente conservar a principal caracterização de “crime de guerra” aplicada pelo TPI. Se a criação de um crime *sui generis* apresenta, intelectualmente, argumentos a favor, a mudança da terminologia poderia ser contraproducente. O governo francês, nas suas “50 proposições para proteger o patrimônio da humanidade” reveladas em 2015<sup>78</sup>, propôs sistematizar o acionamento do TPI para responsabilizar, individualmente, os que perpetraram crimes de lesa patrimônio (proposição n.º 42) sem, no entanto, tentar modificar a qualificação de crimes de guerra privilegiada pela jurisdição criminal permanente para outro crime. Emendar o Estatuto de Roma no intuito de criar uma infração tem o risco de deixar entender, segundo Jean-Luc Martinez, redator das proposições, que as destruições das pedras podem permanecer no mesmo patamar que os massacres da população, o que é difícil de ser compreendido pela opinião pública.

Essa falta de legibilidade provocada pela alteração de jurisprudência seria contraditória com a preocupação de consolidar a efetividade das regras em germinação existentes. Ademais, o processo de reforma do Estatuto de Roma pode se revelar arriscado, pois a probabilidade de uma emenda entrar em vigor é fraca. A alteração das cláusulas do tratado de 1998 depende da aquiescência da maioria dos 2/3 dos Estados membros da jurisdição criminal internacional e vincularia somente os Estados que ratificaram a emenda. Como o TPI está hoje sofrendo uma fase de contestação, em particular pelos países africanos que contestaram sua legitimidade<sup>79</sup>, pelo presidente russo Vladimir Putin, e pelo ex-presidente norte-americano e de novo candidato Donald Trump, é melhor não dar oportunidade aos Estados de denunciar ou enfraquecer o ato constitutivo dessa instituição judiciária, que demonstrou, recentemente, sua importante

contribuição na luta eficaz contra a destruição do patrimônio da humanidade.

O conceito de urbicídio apresenta características próprias em comparação com os três crimes do Estatuto, como a de não centrar sua atenção sobre o ser humano como objeto direto da destruição, como os outros fazem. A cidade é o símbolo do que é detestado: a *polis* encarna o lugar de civilização, o centro de poder a ser derrubado, o epicentro de encontros, de trocas entre as populações. Porém, sua aplicação traz mais dificuldades do que vantagens, e que sua adoção como quinto crime poderia ser uma oportunidade de desestabilizar o sistema criminal internacional atual. Todavia, por se aproximar mais do genocídio que do crime de guerra ou do crime contra a humanidade, desde que vise aniquilar, total ou parcialmente, um grupo odiado, seria interessante o Tribunal Penal Internacional ou a Corte Internacional de Justiça interpretar de maneira ampla o artigo 2 da Convenção de 1949 sobre o genocídio no intuito de adaptar o DIH ao novo fenômeno de urbanização da guerra.

A forte ressonância midiática do conceito de “urbicídio”, mesmo não positivado pelo direito internacional, permite mobilizar e chamar a atenção da comunidade internacional para tragédias que, por falta de palavras para as caracterizar, podem cair no esquecimento.

Encerramos essas reflexões sobre a destruição sistemática das cidades como empreendimento de conquista do poder pela força, com esse verso do poeta francês, Guillaume Appolinaire (1880-1918), contemporâneo do saque da cidade de Louvain pelas tropas do Império Alemão e do bombardeio da Catedral de Reims na França pela artilharia alemã em 1914: “Entends crier Louvain, vois Reims tordre ses bras”<sup>80</sup>.

## Referências

20 DIAS em Mariupol. Dir. Mstyslav Tchernov. Produção: Associated Press. [S. l.: s. n.], 2023. 1 vídeo (93 min.).

ACTIONS ON ARMED VIOLENCE. *Explosive truths: monitoring explosive violence in 2016*. Londres: Actions on Armed Violence, 2017. Disponível em:

<sup>78</sup> MARTINEZ, Jean-Luc. *Cinquante propositions françaises pour protéger le patrimoine de l'humanité*. Rapport au président de la république sur la protection du patrimoine en situation de conflit armé. 2015. Disponível em: <http://www.culture.gouv.fr/Espace-documentation/Rapports/Cinquante-propositions-francaises-pour-protéger-le-patrimoine-de-l-humanite>. Acesso em: 26 jul. 2024.

<sup>79</sup> Acusado de ser uma instituição “racista e neocolonial” pela União Africana, alguns Estados africanos manifestaram sua vontade de sair da organização internacional. A partir de 2015, a África do Sul, o Burundi e a Gâmbia introduziram um processo de denúncia do Tratado de Roma de 1998 que, até hoje, não surtiram efeito. Ver ROBICHEZ, Juliette. A justiça penal internacional e a África: análise crítica do “afrocentrismo” do Tribunal Penal Internacional. *Cientifico*, Salvador, p. 147, 2018.

<sup>80</sup> “Ouça o grito de Louvain, veja Reims torcendo seus braços” (trad. livre). Poema: A l'Italie, in *Alcools*.

- <https://aoav.org.uk/wp-content/uploads/2017/05/AOAV-Explosive-Monitor-2017v9.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024.
- AL-DAFFAIE, Yousif. Destruição de prédios históricos em Gaza é “urbicídio”, afirma pesquisador. *Galileu*, [S. l.], fev. 2024. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/sociedade/noticia/2024/02/destruicao-de-predios-historicos-em-gaza-e-urbicidio-afirma-pesquisador.ghml>. Acesso em: 25 jul. 2024.
- ALTO COMISSARIADO DOS DIREITOS HUMANOS DA ONU. *UN experts deeply concerned over ‘scholasticide’ in Gaza*. 2024. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2024/04/un-experts-deeply-concerned-over-scholasticide-gaza>. Acesso em: 28 jul. 2024.
- ASCENSIO, Hervé; DECAUX, Emmanuel; PELLET, Alain. *Droit international pénal*. 2. ed. Paris: A. Pedone, 2012.
- BAUDOUÏ, Rémi. De la menace atomique aux conflits de “faible intensité”. L’emprise croissante de la guerre sur la ville. *Annales de la recherche urbaine: dossier “Villes et guerres”*, [S. l.], n. 91, 2001.
- BOGDANOVIC, Bogdan. *Vukovar, Sarajevo: la guerre en ex-Yougoslavie*. Paris: Ed. Esprit, 1993.
- BOUGAREL, Xavier. *Bosnie: anatomie d’un conflit*. Paris: La Découverte, 1996.
- CABANES, Valérie. *Un nouveau droit pour la terre: pour en finir avec l’écocide*. Paris: Seuil, 2016.
- CARBONNIER, Jean. *Flexible droit: pour une sociologie du droit sans rigueur*. 7. ed. Paris: LGD, 1992.
- CARDOSO, Tatiana de Almeida F. R. Novos desafios ao direito internacional humanitário: a proteção dos bens culturais em caso de conflito armado. *Revista de Direitos Fundamentais e Democracia*, Curitiba, v. 14, n. 14, p. 196, jul./dez. 2013. Disponível em: <http://revistaelectronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/381/338>. Acesso em: 16 ago. 2019.
- CHASLIN, François. *Une haine monumentale: essai sur la destruction des villes en ex-Yougoslavie*. Paris: Descartes & Cie, 1997.
- CICR. *International humanitarian Law and the challenges of contemporary armed conflicts*. Genebra, 2011.
- CICV. *Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Protection of Victims of International Armed Conflicts (Protocol I), 8 June 1977*. 1978. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/pt/ihl-treaties/api-1977>.
- COUR PÉNALE INTERNATIONALE. *Trying individuals for genocide, war crimes, crimes against humanity, and aggression*. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/search?site\\_search\\_fulltext=milosevic&sort\\_bef\\_combine=field\\_date\\_received\\_DESC](https://www.icc-cpi.int/search?site_search_fulltext=milosevic&sort_bef_combine=field_date_received_DESC). Acesso em: 26 jul. 2024.
- COWARD, Martin. Urbicide in Bosnia. In: GRAHAM, Stephen (ed.). *Cities, war, and terrorism: towards urban geopolitics*. Victoria: Blackwell Publishing, 2004. p. 154.
- COWARD, Martin. *Urbicide: the politics of urban destruction*. New York: Routledge, 2009. Disponível em: <https://urbanisticaeretica.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/10/2009-urbicide-the-politics-of-urban-destruction-martin-coward.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024.
- DUFOUR, Jean-Louis. *La guerre, la ville et le soldat*. Paris: Odile Jacob, 2002.
- DUFOUR, Jean-Louis. Villes et combats urbains au XXe siècle. *Guerres mondiales et conflits contemporains*, Paris, n. 206, p. 95, 2002. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-guerres-mondiales-et-conflits-contemporains-2002-2-page-95.htm>. Acesso em: 26 jul. 2024.
- EAGEN, S. Preserving cultural property: our public duty: a look at how and why we must create international laws that support international action. *Pace Int’l L. Rev.*, [S. l.], v. 13, n. 2, p. 409, 2001. Disponível em: <http://digitalcommons.pace.edu/pilr/vol13/iss2/7>. Acesso em: 26 jul. 2024.
- EDELMANN, Frédéric. Comment réconcilier les villes martyres et leur histoire. *Le Monde*, Paris, fev. 1995. Disponível em: [http://www.lemonde.fr/archives/article/1995/02/11/comment-reconcilier-les-villes-martyres-et-leur-histoire\\_3836761\\_1819218.html#mQ8aDPHigO6hDpLU99](http://www.lemonde.fr/archives/article/1995/02/11/comment-reconcilier-les-villes-martyres-et-leur-histoire_3836761_1819218.html#mQ8aDPHigO6hDpLU99). Acesso em: 26 jul. 2024.
- EXPLOSIVE weapons with wide area effects and risk to civilians. *Article36 and Pax*, [S. l.], fev. 2020. Disponível em: <https://www.inew.org/wp-content/uploads/2020/02/Wide-area-effects-1.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024.

- GRAHAM, Stephen (ed.). *Cities, war, and terrorism: towards urban geopolitics*. Victoria: Blackwell Publishing, 2004.
- GROTIUS, H. *Hugonis Grotii de jure belli ac pacis libri tres*. Washington: Carnegie Institution of Washington, 1925.
- HANAFI, Sari. Spatiocide, réfugiés, crise de l'Etat-nation. *Multitudes*, Paris, n. 18, p. 187, 2004. Disponível em: [http://www.cairn.info/article\\_p.php?ID\\_ARTICLE=MULT\\_018\\_0187](http://www.cairn.info/article_p.php?ID_ARTICLE=MULT_018_0187). Acesso em: 26 jul. 2024.
- HARRISON, Rodney. What is heritage? In: HARRISON, Rodney. *Understanding the politics of heritage*. Manchester: Manchester University Press, 2010. p. 5. Disponível em: [https://www.academia.edu/776638/What\\_is\\_Heritage](https://www.academia.edu/776638/What_is_Heritage). Acesso em: 26 jul. 2024.
- INGIUSTO, Dario. Carte à la une: Mossoul, le patrimoine détruit d'une ville em guerre. *Géococonfluences*, [S. l.], abr. 2017. Disponível em: <https://geoconfluences.ens-lyon.fr/informations-scientifiques/a-la-une/carte-a-la-une/carte-a-la-une-ingiusto>. Acesso em: 26 jul. 2024.
- INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR THE FORMER YUGOSLAVIA. *Case n. IT-95-18-R61. Case n. IT-95-5-R61*. Jul. 1996. Disponível em: <https://www.icty.org/x/cases/mladic/trans/en/960701IT.htm>. Acesso em: 26 jul. 2024, p. 336.
- JAPIASSÚ, Carlos Eduardo A. *Coleção para entender: o direito penal internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.
- JARREAU, Patrick. Simone Veil s'inquiète de la banalisation du génocide des juifs. *Le Monde*, Paris, maio 2003. Disponível em: [http://abonnes.lemonde.fr/une-abonnes/article/2003/05/15/simone-veil-s-inquiete-de-la-banalisation-du-genocide-des-juifs\\_320122\\_3207.html?xtmc=simone\\_veil\\_s\\_inquiete\\_de\\_la\\_banalisation\\_du\\_genocide&xtcr=1](http://abonnes.lemonde.fr/une-abonnes/article/2003/05/15/simone-veil-s-inquiete-de-la-banalisation-du-genocide-des-juifs_320122_3207.html?xtmc=simone_veil_s_inquiete_de_la_banalisation_du_genocide&xtcr=1). Acesso em: 21 jul. 2024.
- KHATIB, Rasha; MCKEE, Martin; YUSUF, Salim. Counting the dead in Gaza: difficult but essential. *The Lancet*, [S. l.], 5 jul. 2024. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(24\)01169-3/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(24)01169-3/fulltext). Acesso em: 26 jul. 2024.
- LE MONDE. Pourquoi Sarajevo. *Le Monde*, Paris, maio 1994. Disponível em: [https://www.lemonde.fr/archives/article/1994/05/27/pourquoi-sarajevo\\_3831279\\_1819218.html#rUgrD2dZmqhOEYS.99](https://www.lemonde.fr/archives/article/1994/05/27/pourquoi-sarajevo_3831279_1819218.html#rUgrD2dZmqhOEYS.99). Acesso em: 26 jul. 2024.
- LEMKIN, Raphael. Chapter IX: genocide. In: LEMKIN, Raphael. *Axis Rule in Occupied Europe: laws of occupation, analysis of government, proposals for redress*. Washington: Carnegie Endowment for International Peace, 1944. p. 79-95. Disponível em: [http://www.academia.edu/5846019/Raphael\\_Lemkin\\_-\\_Axis\\_Rule\\_in\\_Occupied\\_Europe\\_Laws\\_of\\_Occupation\\_-\\_Analysis\\_of\\_Government\\_-\\_Proposals\\_for\\_Redress\\_Chapter\\_IX\\_Genocide\\_](http://www.academia.edu/5846019/Raphael_Lemkin_-_Axis_Rule_in_Occupied_Europe_Laws_of_Occupation_-_Analysis_of_Government_-_Proposals_for_Redress_Chapter_IX_Genocide_). Acesso em: 26 jul. 2024.
- LEVY, Albert. L'urbicide em Ukraine, um crime contre l'humanité? *Liberation*, Paris, abr. 2022. Disponível em: [https://www.liberation.fr/idees-et-debats/tribunes/lurbicide-en-ukraine-un-crime-contre-lhumanite-20220425\\_WOZ5QSAVB5GTFJSTR2VSW4MUSY/](https://www.liberation.fr/idees-et-debats/tribunes/lurbicide-en-ukraine-un-crime-contre-lhumanite-20220425_WOZ5QSAVB5GTFJSTR2VSW4MUSY/). Acesso em: 26 jul. 2024.
- LEVY, Jacques. Topologie furtive. *Espacestems.net*, 2008. Disponível em: <http://www.espacestems.net/articles/topologie-furtive/>. Acesso em: 26 jul. 2024.
- L'ONU dénonce la destruction généralisée d'infrastructures civiles par l'armée israélienne à Gaza. *ONU info*, [S. l.], fev. 2024.
- LUKE, Timothy W. Everyday technics as extraordinary threats: urban technostutures and non-places in terrorist actions. In: GRAHAM, Stephen (ed.). *Cities, war, and terrorism: towards urban geopolitics*. Victoria: Blackwell Publishing, 2004. p. 120.
- MALUF, Elisa L. *Terrorismo e prisão cautelar: eficiência e garantismo*. São Paulo: LiberArs, 2016.
- MANN, Michael. *Murderous ethnic cleansing*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- MARSHALL, Berman. Falling towers: city life after urbicide. In: CROW, Dennis. *Geography and identity*. Washington: Ed. Maisonneuve Press, 1996. p. 172.
- MARTINEZ, Jean-Luc. *Cinquante propositions françaises pour protéger le patrimoine de l'humanité*. Rapport au président de la république sur la protection du patrimoine en situation de conflit armé. 2015. Disponível em: <http://www.culture.gouv.fr/Espace-documentation/Rapports/Cinquante-propositions-francaises-pour-proteger-le-patrimoine-de-l-humanite>. Acesso em: 26 jul. 2024.
- MAZZUCHELLI, Francesco. *Urbicidio: il senso dei luoghi tra distruzioni e ricostruzioni nelle ex Jugoslavia*. Bolonha: Bononia University Press, 2010.

- MENDONÇA, Márcio José. Urbicídio: uma aproximação temática e conceitual com o Brasil. *Espaço Aberto*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 167, 2020.
- MOLINS, François. *Actes de terrorisme: nouveaux crimes contre l'humanité ? 70 ans après Nuremberg. Juger le crime contre l'humanité*. Paris: Colloque à la Cour de cassation, 2016. Disponível em: <https://www.courdecassation.fr/IMG/F%20Molins%20-%20Actes%20de%20terrorisme%20-%20nouveaux%20crimes%20contre%20l%20humanit%C3%A9%20-%2070%20apr%C3%A8s%20Nuremberg%20-%20Juger%20le%20crime%20contre%20l%20humanit%C3%A9.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024.
- MOORCOCK, Michael. Dead God's homecoming. *Science Fantas*, [S. l.], n. 59, 1963.
- MUNIZ, Lucas Maia Carvalho. *A tutela dos crimes contra o sistema financeiro nacional no Tribunal Penal Internacional*. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa, Salvador, 2013.
- ATIONS UNIES. Conseil de sécurité. *Résolution 2347 (2017)*. 2017. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n17/079/07/pdf/n1707907.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024.
- ROBICHEZ, Juliette. A destruição deliberada do patrimônio cultural da humanidade: “crime de guerra” ou “crime contra a humanidade”? *Revista de Direito Internacional*, Fortaleza, v. 17, n. 3, p. 357, 2020. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/6591>. Acesso em: 26 jul. 2024.
- ROBICHEZ, Juliette. A destruição do patrimônio cultural da humanidade como instrumento de aniquilamento da dignidade da pessoa humana: a gênese da proteção jurídica do patrimônio cultural da humanidade. *Diálogos possíveis*, Salvador, v. 14, p. 96, 2015.
- ROBICHEZ, Juliette. A justiça penal internacional e a África: análise crítica do “afrocentrismo” do Tribunal Penal Internacional. *Cientefico*, Salvador, p. 147, 2018.
- ROBICHEZ, Juliette. A proteção do patrimônio histórico-cultural da humanidade e a crise do direito internacional. In: MENEZES, Wagner; ANUNCIACÃO, Clodoaldo S. da; VIEIRA, Gustavo M. (org.). *Direito internacional em expansão*, Belo Horizonte, 2015. p. 122.
- ROBICHEZ, Juliette; SPÍNOLA, Luíza M. C. A complexa definição de ato terrorista como crime contra a humanidade. *Revista da Faculdade de Direito – UFPR*, Curitiba, v. 65, n. 2, p. 149, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/69797/41512>. Acesso em: 26 jul. 2024.
- ROLLAND, Romain. *Au-dessus de la mêlée: les précurseurs*. Paris: Ed. Albin Michel, 1953.
- SALHANI, Justin. Genocide, urbicide, domicile: how to talk about Israel's war on Gaza. *Aljazeera*, [S. l.], jul. 2024. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/news/2024/7/3/genocide-urbicide-domicide-how-to-talk-about-israels-war-on-gaza>. Acesso em: 25 jul. 2024.
- SARTRE-FAURIAT, Annie. Proche-Orient: patrimoines en grand danger. *Anabases*, Toulouse, n. 23, p. 139, 2016.
- SCHABAS, William. Le génocide. In: ASCENSIO, Hervé; DECAUX, Emmanuel; PELLET, Alain. *Droit International Pénal*. 2. ed. Paris: Ed. Pedone, 2012.
- SHAW, Martin. New wars of the city: relationships of “urbicide” and “genocide”. In: GRAHAM, Stephen (ed.). *Cities, war, and terrorism: towards urban geopolitics*. Victoria: Blackwell Publishing, 2004.
- STOREFRONT FOR ART AND ARCHITECTURE. *Warchitecture-Sarajevo: a wounded city*. 1995. Disponível em: <http://storefrontnews.org/programming/warchitecture-sarajevo-a-wounded-city/>. Acesso em: 26 jul. 2024.
- THE KILLING fields. Direção de Rolland Joffé. [S. l.: s. n.], 1984. 1 vídeo (138 min.).
- TRATNJEK, Bénédicte. Des ponts entre les hommes: les paradoxes de géosymboles dans les villes en guerre. *Cafés géographiques*, [S. l.], dez. 2009. Disponível em: [https://halshs.archives-ouvertes.fr/file/index/docid/440892/filename/Des\\_ponts\\_entre\\_les\\_hommes.pdf](https://halshs.archives-ouvertes.fr/file/index/docid/440892/filename/Des_ponts_entre_les_hommes.pdf). Acesso em: 26 jul. 2024.
- TRATNJEK, Bénédicte. La notion d'urbicide: exemples en ex-Yougoslavie. In: TRATNJEK, Bénédicte. *Blog Géographie de la ville en guerre*. [S. l.], 2008. Disponível em: <https://geographie-ville-en-guerre.blogspot.com/2008/10/la-notion-durbicide-dimensions.html>. Acesso em: 26 jul. 2024.
- TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA EX-YUGOSLÁVIA. Câmara de Primeira Instância I. N° IT-95-14-T. Procurador c. Tihomir Blaskic. 03 mar. 2000. Disponível em: <http://www.icty.org/x/cases/blaskic/tjug/fr/bla-tj000303f.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2024.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA EX-IUGOSLÁVIA. Câmara de Primeira Instância. N° IT-95-14/2-T. Procurador v. Kordic & Cerkez. 27 fev. 2001. Disponível em [http://www.icty.org/x/cases/kordic\\_cerkez/tjug/fr/kor-010226f.pdf](http://www.icty.org/x/cases/kordic_cerkez/tjug/fr/kor-010226f.pdf). Acesso em: 21 jul. 2024.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA EX-IUGOSLÁVIA. Câmara de primeira instância. N° IT-98-34-6. Procurador v. Mladen Naletilic e Vinko Martinovic. 31 mar. 2003. Disponível em: [http://www.icty.org/x/cases/naletilic\\_martinovic/tjug/fr/tj030331f.pdf](http://www.icty.org/x/cases/naletilic_martinovic/tjug/fr/tj030331f.pdf). Acesso em: 21 mar. 2024.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA EX-IUGOSLÁVIA. Câmara de primeira instância I. N° IT-01-42/1-S. Procurador c. Miodrag Jokic. 18 mar. 2004. Disponível em: [http://www.icty.org/x/cases/miodrag\\_jokic/tjug/fr/jok-sj040318f.pdf](http://www.icty.org/x/cases/miodrag_jokic/tjug/fr/jok-sj040318f.pdf). Acesso em: 21 mar. 2024.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Câmara de primeira instância. N° ICC-01/12-01/15. Situação na República do Mali. Procurador v. Ahmad Al Faqi Al Mahdi. 27 set. 2016. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2016\\_07244.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2016_07244.PDF). Acesso em: 26 jul. 2024.

UNE EXPOSITION sur Sarajevo au Centre Pompidou: les ruines d'une ville assiégée. *Le Monde*, Paris, maio 1994. Disponível em: [https://www.lemonde.fr/archives/article/1994/05/03/une-exposition-sur-sarajevo-au-centre-pompidou-les-ruines-d-une-ville-assiegee\\_3829085\\_1819218.html#0D7axomAHhypp4uf.99](https://www.lemonde.fr/archives/article/1994/05/03/une-exposition-sur-sarajevo-au-centre-pompidou-les-ruines-d-une-ville-assiegee_3829085_1819218.html#0D7axomAHhypp4uf.99). Acesso em: 26 jul. 2024.

UNESCO. *Face aux menaces de destruction, Odesa inscrite au Patrimoine mondial de l'Unesco*. 2023. Disponível em: <https://www.unesco.org/fr/articles/face-aux-menaces-de-destruction-odesa-inscrite-au-patrimoine-mondial-de-lunesco#:~:text=Le%20Comit%C3%A9%20du%20patrimoine%20mondial,l'humanit%C3%A9%20de%20le%20prot%C3%A9ger>. Acesso em: 26 jul. 2024.

UNESCO. *Odesa: l'UNESCO condamne fermement les attaques répétées contre le patrimoine culturel dont certains sites du patrimoine mondial*. 2023. Disponível em: <https://www.unesco.org/fr/articles/odesa-lunesco-condamne-fermement-les-attaques-repetees-contre-le-patrimoine-culturel-dont-certains>. Acesso em: 26 jul. 2024.

UNESCO. *Quatorzième assemblée générale des États parties à la Convention concernant la protection du patrimoine mondial, culturel et naturel*. Paris, 2003. Disponível em: <http://whc.unesco.org/archive/2003/whc03-14ga-inf01f.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024.

UNESCO. *Stratégie globale*. 2015. Disponível em: <https://whc.unesco.org/fr/strategieglobale/>. Acesso em: 26 jul. 2024.

URBICIDE à Sarajevo: cinq architectes témoignent. In: GREES. *Blog Immersion à Sarajevo*. [S. l.], 2009. Disponível em: <https://grees2009.wordpress.com/nos-recherches/urbanisme/urbicide-a-sarajevo/>. Acesso em: 26 jul. 2024.

URBICÍDIO. 2024. Disponível em: <https://es.wikipedia.org/wiki/Urbicidio>. Acesso em: 08 jul. 2024.

VIRILIO, Paul. *Stratégie de la déception: à partir du conflit au Kosovo, réflexion sur la stratégie militaire du contrôle et de désinformation tous azimuts*. Paris: Ed. Galilée, 2000.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico  
[www.rdi.uniceub.br](http://www.rdi.uniceub.br) ou [www.brazilianjournal.org](http://www.brazilianjournal.org).  
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.